



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano V - Edição nº 00736 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E8C8D5BDEE6326917568695E2BBBEEC2

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 93/2020 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.
- CHAMADA PÚBLICA 001-2020-LEI ALDIR BLANC
- CHAMADA PÚBLICA 002-2020-LEI ALDIR BLANC
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 DO PREGÃO Nº 014/2020.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 DO PREGÃO Nº 014/2020.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003 DO PREGÃO Nº 014/2020.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 DO PREGÃO Nº 014/2020.
- AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 -SRP.
- AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.
- DECRETO N. 90-2020 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020;  
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PUBLICOS ADVINDO DA LEI FEDERAL 14.017-20.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



**DECRETO N.º 93/2020 de 18 de novembro de 2020.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Inciso V e VII, art. 81,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica o Srº. **ANDERSON SILVA DE SOUZA**, nomeado no cargo em Comissão de Secretário de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano, na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDUR, desta Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei 457/2017 de 31 de março de 2017, art. 26, anexo IX.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2020.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova – BA, em 18 de novembro de 2020.

**MARINEIDE PEREIRA**  
Prefeita Municipal

*Marineide Pereira Soares*  
Município de Terra Nova  
CPF: 506.784.25-49

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

<b>NOME DO EDITAL</b> Apoio à Instituições, associações, terreiros/ylê, e outros espaços culturais, constituídos ou não como pessoas jurídicas de direito privado e que estejam devidamente cadastrados em órgão competente conforme previsto no inciso II, do art. 2º, da lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.	<b>VALIDADE</b> Este Edital é válido até: 31/12/2020
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b> Diretoria Municipal de Cultura	

### FORMAS DE CONTATO: onde é possível encontrar e trocar informações

<b>Endereço Eletrônico (site)</b> <a href="http://www.terranova.ba.gov.br/fale-conosco">http://www.terranova.ba.gov.br/fale-conosco</a>	
<b>Telefones:</b> (75) 3238-2062	<b>E-mail:</b> governo@terranova.ba.gov.br

### PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: data de início e fim para envio de inscrições

<b>Presencialmente - 20/11/2020 à 27/11/2020</b>
--

### COMO REALIZAR O ENVIO DE PROPOSTAS PARA INSCRIÇÃO

Presencialmente, na Diretoria Municipal de Cultura. Sediada no CESTEM END: Rua do Estádio, BA 515, S/N Bairro do Caipe – Terra Nova/BA

### DATAS DE EXECUÇÃO:

Só serão aceitas propostas que tenham início a partir de 05/12/2020  
Só serão aceitas propostas que sejam concluídas até 20/12/2020

A Prefeitura de Terra Nova, através da Diretoria de Cultura, torna pública a abertura de apresentação de propostas com vistas à seleção para concessão de apoio cultural, nos termos do presente Edital e seus Anexos e com observância das disposições da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e do Decreto Federal 10.464/2020.

## 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a chamada pública para seleção de 10 propostas para **concessão de subsídio para manutenção à espaços culturais**, no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) referente ao inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e do Art. 2º do decreto nº 10.464/2020, que estejam devidamente cadastrados municipal, conforme o Art. 6º do decreto nº 10.464/2020. **Anexo I.**
- 1.2. Os recursos financeiros disponíveis para este Edital, indicados no Anexo I, serão provenientes do repasse ao município, conforme previsto na Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Caso haja sobra de recursos durante o processo seletivo previsto neste edital, o saldo remanescente poderá ser remanejado para outro edital de atendimento o disposto na citada Lei de Emergência Cultural.

## 2. PRAZOS

- 2.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no **Anexo II.**

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

2.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato da prefeita municipal, mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou das comissões de seleção.

### 3. PROPONENTE

3.1. Poderão encaminhar propostas culturais para esta seleção:

- a) Instituições, associações, terreiros/ylê, e outros espaços culturais que, constituídos ou não como pessoas jurídicas de direito privado e que estejam devidamente cadastrados em órgão competente, figurando esta última como Proponente, devidamente representada pelo seu representante legal;
- b) As Instituições, associações, terreiro, e outros espaços culturais que não tiverem CNPJ, poderão ser representados com o CPF de seu responsável legal.

3.1.1. deverá encaminhar autorização do responsável legal ou documento de emancipação no ato de entrega da documentação complementar descrito neste Edital.

3.2. Não serão apoiadas neste Edital propostas que:

- a) Pessoas jurídicas que, não possuam sede ou estabelecimento no município há, pelo menos, 03 (três) anos, tendo como referência a data de encerramento da apresentação de propostas;
- b) em qualquer caso, que não desenvolvam trabalho continuado há, no mínimo, 2 (dois) anos.

3.3. O apoio **não poderá ser concedido ao proponente** que:

- a) esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- b) esteja inadimplente com prestação de contas de proposta outras atividades com repasses do município, realizada anteriormente;
- c) possua em seu quadro membro do Comitê Gestor;

3.3.1. As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, no que se refere à proposta que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

### 4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada e enviada exclusivamente de foma presencial, em um único envelope lacrado, entregue no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, contendo toda a documentação solicitada, formulários e demais anexos devidamente preenchidos. O envelope deverá estar identificado com o nome e CPF ou CNPJ do proponente e título do projeto, e data de entrega do envelope.

4.2. Recomenda-se o envio de documentação complementar que o proponente considere importante para enriquecer a avaliação da proposta.

4.3. O orçamento físico-financeiro dos recursos da proposta a ser apresentada, deverá ser preenchido de forma detalhada, expressando com clareza a descrição, as quantidades e os custos dos serviços e materiais necessários à realização da proposta.

4.4.1. **Deverão ser observados** no orçamento físico-financeiro:

- a) o valor limite de apoio por proposta, indicado no Anexo I;
- b) quando houver despesas com **divulgação**, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, atentar para limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o subtotal de Produção, conforme campo específico do orçamento;

4.4.2. **Não serão aceitas despesas incompatíveis** com a legislação pertinente, tais como:

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração municipal, salvo se for representante legal das Instituições, associações, terreiros, e outros espaços culturais;
- b) pagamento ao representante eleito e às pessoas que compõem o grupo ou coletivo cultural não constituído como pessoa jurídica ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica técnica ou artístico-cultural na proposta;
- c) taxas de administração, gerência, captação de recursos;
- d) trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta;
- e) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
- f) custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta cultural;
- g) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
- h) despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

4.4. Somente poderá ser apresentada apenas 01 (uma) proposta por proponente. Caso ocorra mais de uma proposta apresentadas pelo mesmo proponente, será considerada como inscrita a última proposta entregue.

4.5. A apresentação de propostas implicará na **aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.**

4.6. O **acompanhamento** de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto a eventuais prazos para atendimento de solicitações da Diretoria de Cultura será de **inteira responsabilidade dos proponentes.**

4.7. Não será aceito envio de qualquer documento ou material após a entrega da proposta, salvo quando solicitado pela Diretoria Municipal de Cultura, durante o período de análise prévia.

4.8. Todas as informações prestadas pelo proponente **estarão sujeitas à comprovação.**

4.9. Serão de **responsabilidade do proponente:**

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos, por um período de 10 anos;

## 5. ANÁLISE PRÉVIA

5.1. As propostas cadastradas no período indicado no preâmbulo deste Edital serão submetidas à análise prévia.

5.1.1. A análise prévia será realizada por servidor e/ou Comitê designada e consistirá na avaliação da pertinência de enquadramento da proposta e do proponente em relação a este Edital e à legislação aplicável.

5.2. **Não serão aprovadas em análise prévia** propostas:

- a) que tenham início previsto antes da data indicada no preâmbulo deste edital, sendo

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

- considerada a indicação da data no campo “Duração do projeto - Início”;
- b) que solicitem recursos em valor superior ao limite de apoio por proposta, indicado no Anexo I, sendo considerada a indicação no campo “Total do Projeto”;
  - c) que não cumpram o estabelecido no item 4.1 e seus subitens;

5.3. O resultado da análise prévia com a **relação das propostas inscritas** será divulgado no Diário Oficial do Município.

## 6. SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A pré-seleção da proposta será realizada **por Comitê designada por decreto municipal** formada por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes.

6.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os **critérios indicados no Anexo III** deste Edital.

6.3. Cada proponente **só poderá ter pré-selecionada 01 (uma) proposta neste edital.**

6.4. As **propostas pré-selecionadas**, bem como a indicação dos suplentes, (se houver), em ordem de classificação, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

6.5. A homologação da seleção da proposta está condicionada ao atendimento à realização dos ajustes indicados pela Diretoria Municipal de Cultura, referentes à apresentação de documentos, adequação de itens orçamentários, entre outros, visando o atendimento à legislação estadual.

**6.6.1.** Os proponentes serão convocados, por meio de publicação no diário oficial, ou outros meios possíveis, para envio dos ajustes indicados e entrega da documentação necessária à assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC, no prazo indicado no **Anexo II**.

**6.6.2.** O proponente selecionado que **não atender ao solicitado dentro do prazo** estabelecido no **Anexo II** será desclassificado.

## 7. ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC

7.1. Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (Anexo V), disponível nos sites indicados no preâmbulo deste Edital, o proponente selecionado será convocado para apresentar no prazo estabelecido no Anexo II **os seguintes documentos**:

7.1.1. Para instituições, associações, terreiros, e outros espaços culturais (pessoa jurídica):

- (a) Proposta devidamente ajustada com as adequações, se solicitadas;
- (b) CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- (c) CPF da pessoa física proponente, caso não seja pessoa jurídica;
- (d) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- (e) Para sociedades civis: copia da inscrição do ato constitutivo (ata de fundação e eleição atual, estatuto, utilidade pública municipal)
- (f); Comprovante de endereço recente de titularidade da pessoa jurídica ou física representante datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento, contratos de aluguel e afins, não sendo aceitos documentos em nome dos sócios.
- (g) Comprovante de conta corrente ou poupança, ativa, contendo nome do proponente, CNPJ ou CPF, banco, número da agência e da conta com dígito verificador;

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

7.1.2. Para instituições, associações, terreiros, e outros espaços culturais que não tenham uma conta aberta no banco, poderá ser utilizada uma conta em nome do representante legal da(o) mesma(o).

7.2. O proponente selecionado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os ajustes e documentos solicitados dentro do prazo estabelecido no Anexo II será desclassificado

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para todos os efeitos integram o presente Edital o Formulário de Apresentação de Propostas e os Anexos abaixo especificados, todos disponíveis no(s) site(s) indicado(s) no preâmbulo deste Edital:

- I – Especificação do objeto e valores do Edital;
- II – Prazos;
- III – Critérios para seleção das propostas;
- IV – Orientações específicas, documentos recomendáveis e obrigatórios;
- V – Minuta do Termo de Acordo e Compromisso - TAC;

8.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas em cláusula das OBRIGAÇÕES do Termo de Acordo e Compromisso - TAC.

8.3. Os recursos financeiros para a proposta selecionada serão repassados conforme cláusula da LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do TAC.

8.4. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no TAC, observando o disposto na Lei e decreto federal e municipal específica, disponível no site da prefeitura municipal.

8.5. A Diretoria Municipal de Cultura e o comitê serão responsáveis pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução da proposta ou atividade, deliberação sobre alterações solicitadas e pela emissão de parecer técnico sobre prestações de contas parcial e final apresentadas pelo proponente.

8.6. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura, além orientar a disponibilização dos recursos para apoio financeiro à proposta selecionada, a emissão de deliberação final sobre as prestações de contas apresentadas.

8.7. Após assinado o TAC, as **alterações no plano de trabalho** devem ser aprovadas previamente pela Diretoria Municipal de Cultura.

8.8. O proponente selecionado deverá **manter sua documentação atualizada** até a aprovação da prestação de contas final da proposta ou atividade.

8.9. Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas realizadas pelo município no âmbito Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os recursos destinados a esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do poder executivo municipal.

8.10. A Diretoria Municipal de Cultura, exercerá o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporão do direito de excluir deste Edital proponentes que:

- a) se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
- b) não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
- c) não atendam em tempo hábil às diligências solicitadas durante o processo seletivo.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

- 8.11. Só serão aceitos **recursos em relação a decisões desta seleção** relativos a erros formais ou de procedimento, caso identificados. Os recursos interpostos em relação às decisões desta seleção deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente para o endereço constante do preâmbulo deste edital, no prazo indicado no **Anexo II**.
- 8.12. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Diretoria Municipal de Cultura, observada a legislação pertinente.
- 8.13. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através dos telefones ou dos e-mails citados no preâmbulo deste Edital, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

Terra Nova (BA), 16 de novembro de 2020

**PAULA VANUSIA DOS SANTOS DE ABREU**  
Diretor Municipal de Cultura

**MARINEIDE PEREIRA SOARES**  
Prefeita

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL

**1. Áreas culturais envolvidas nesta seleção:** Instituições, associações, terreiros/ylê, Para instituições, associações, terreiros, e outros espaços culturais.

**2. Quantidade limite para propostas por proponentes:**

- (a) Para **apresentação** de propostas: 01 (uma) por proponente.

**3. Objetivo desta seleção:** Conceder subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, terreiros/ylê e organizações culturais comunitárias, com sede no município, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme disposto no **inciso II, do art. 2º e art. 8º da lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e do DECRETO MUNICIPAL DE Nº 090/2020**

- a) Para efeito deste edital, o proponente precisa residir no município Terra Nova, por no mínimo 05 (cinco) anos, sendo pessoa jurídica, tenha dentre suas finalidades legais o exercício de atividades na área cultural. A menção as atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.);
- b) O subsídio mensal previsto neste edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;
- c) Após a retomada de suas atividades, os beneficiados por este edital ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas e/ou privada ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, conforme disposto neste Edital;
- d) Os beneficiários deste Edital deverão apresentar, no ato da inscrição, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme formulário de apresentação da proposta;
- e) O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto neste fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito municipal disponibilizada pela Diretoria Municipal de Cultura.
- f) O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal:
- I. A prestação de contas de que trata este item deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- II. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água/luz, manutenção em geral do espaço e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Somente serão aceitas comprovantes de despesas com datas de vencimento posterior à data de publicação do TAC (anexo V).

**4. Valor global disponível para este Edital:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**4.1. Valor limite de apoio por proposta:** Este Edital abrange propostas/atividades, estabelecendo um teto de apoio a 08 (oito) propostas correspondendo a uma parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, uma proposta correspondendo a 03 (três) parcelas de R\$ 4.000,00. (quatro mil reais), e uma proposta correspondendo a 03(três) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **conforme decreto municipal de nº 090/2020**

I. Serão contempladas neste Edital o máximo de 10 (dez) propostas.

**4.2.** Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas realizadas pelo município no âmbito Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os recursos destinados a esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do poder executivo municipal.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## ANEXO II – PRAZOS\*

ETAPA	DATAS / PRAZOS
Apresentação de propostas	20/11/2020 à 27/11/2020
Avaliação prévia da documentação jurídica	27/11/2020 à 01/12/2020
Resultado preliminar da seleção	02/12/2020
Recebimento de recurso de seleção	02/12/2020 à 04/12/2020
Resultado final da seleção após o prazo de recurso	04/12/2020
Assinatura de TAC	04/12/2020 à 04/12/2020
Execução do projeto	05/12/2020 à 20/12/2020
Apresentação da prestação de contas.	21/12/2020 à 23/12/2020
Prazo de recurso da análise da prestação de contas	24/12/2020 à 28/12/2020

*\*Para efeito de contagem, todos os prazos são em dias corridos salvo onde indicado contrário.*

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## ANEXO III – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Para fins de análise de mérito, inicialmente as propostas serão organizadas por:
  - a) Viabilidade técnica, priorizando-se:
    - i. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo / benefício;
    - ii. Capacidade do proponente e/ou equipe técnica para execução satisfatória da proposta;
    - iii. Histórico de ações culturais promovidas pelo proponente;
    - iv. Comprovação de atividades culturais realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01 de março de 2018;
    - v. Enquadramento da proponente nos demais critérios estabelecidos na Lei Federal 14.017/2020, no decreto federal no. 10.464/2020 e no decreto municipal de regulamentação da lei.

Não serão admitidas propostas:

- (a) Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.
- (b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## ANEXO IV - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS, DOCUMENTOS RECOMENDÁVEIS E OBRIGATÓRIOS.

### 1. INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

1.1 Comum a todas as propostas:

- (a) CNPJ do proponente ou CPF em Caso de espaço cultural sem CNPJ;
- (b) RG e CPF do representante legal do proponente;
- (c) Histórico, demonstrando atividades desenvolvidas há, no mínimo, 02 (dois) anos, a contar até 01 de março de 2020;
- (d) Comprovante de endereço recente do proponente datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses, considerando a data de envio da proposta. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, dentre outros. Quando apresentado comprovante de endereço em nome de terceiros, deve-se obrigatoriamente anexar uma declaração assinada pelo titular do comprovante, com firma reconhecida e cópia do documento de identificação, validando a residência do proponente naquele endereço. Em todos os casos, o comprovante deve estar compatível com o endereço cadastrado na proposta;
- (e) Declaração do proponente atestando a sede da proponente no município dos membros da ficha técnica;
- (f) Cadastro cultural do proponente, conforme previsto na lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e no decreto federal 10.464/2020;
- (g) Autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo no formulário de inscrição.

### 2. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO TAC

Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (**Anexo V**) o proponente selecionado deverá **enviar no prazo** estabelecido no **Anexo II** os seguintes **documentos e informações**:

- (a) Proposta devidamente ajustada com as adequações, se solicitadas;
- (b) CNPJ da pessoa jurídica proponente ou CPF da pessoa física, na não existência do CNPJ;
- (c) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- (d) Para sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de dirigentes em exercício - membros da diretoria, conselho fiscal (titulares e suplentes) - contendo nome completo, função e CPF;
- (e) Comprovante de endereço recente de titularidade da pessoa jurídica, datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento, contratos de aluguel e afins, não sendo aceitos documentos em nome dos sócios.
- (f) Comprovante de conta corrente ou poupança específica, ativa e preferencialmente zerada, contendo nome do proponente, CNPJ ou CPF, banco, número da agência e da conta com dígito verificador. Para instituições, associações, terreiros, e outros espaços culturais que não tenham uma conta aberta no banco, poderá ser utilizada uma conta em nome do representante legal da(o) mesma(o).

### 3. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RECOMENDÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Para todas as propostas:

- (a) Breve currículo cultural do representante do proponente de atividades dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- (b) Fotos das atividades realizadas anteriormente pelo proponente, se houver;
- (c) Releases e material de divulgação das ações do proponente (cartazes, folders, programas, etc.), se houver;

### 4. OUTRAS INFORMAÇÕES:

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

4.1. Todos os produtos gerados através da aplicação dos recursos deste Edital, sejam físicos ou digitais, deverão ser identificados com a aplicação de identidade visual, conforme disposto nas orientações disponíveis no formulário de inscrição;

4.2. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, terreiro/ylê, associações, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º. Do Decreto Federal 10.464/2020.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

### QUALIFICAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

PROCESSO SELETIVO: \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA DESTE TAC: / \_\_\_a\_\_\_ / \_\_\_

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
FINAL: / /

### QUALIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

#### CONCEDENTE

**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA - BAHIA**

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

PREFEITO: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Decreto Autorizativo: \_\_\_\_\_

Data Diário Oficial: \_\_\_\_\_

#### PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA \_\_\_\_\_

CNPJ/MF ou CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) [incluir o quanto for necessário em caso de pessoa jurídica]

Nome 1: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome 2: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

O Município de Terra Nova, através da **Diretoria Municipal de Cultura**, e demais **PARTÍPES** acima qualificados, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo e Compromisso - TAC, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e do Decreto Federal 10.464/2020, **Decreto Municipal nº 090/2020** e demais legislação pertinentes, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e o **PROPONENTE** para a execução da proposta / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação da proposta ou Atividade no preâmbulo deste documento, que passa a integrar o presente TAC como se nele estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo de Acordo e Compromisso, cujo valor total e dotação orçamentária constam do Anexo I, serão custeados pelo **CONCEDENTE**, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

§ 1º – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização de proposta / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação da proposta ou Atividade no preâmbulo deste documento, sendo vedado o seu

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

**§ 2º** – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados, ainda que em caráter de emergência, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e para, especialmente:

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração municipal direta ou indireta, exceto se for representante legal das instituições, associações, terreiros, e outros espaços culturais
- b) pagamento a representante eleito e às pessoas que compõem o grupo ou coletivo cultural não constituído como pessoa jurídica ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica na proposta;
- c) trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo;
- d) taxas de administração do projeto / atividade, gerência ou similar;
- e) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
- f) custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta / atividade cultural;
- g) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
- h) despesas com divulgação, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, fora do limite máximo de 40% (vinte por cento) sobre o subtotal do projeto / atividade;
- i) despesas de divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**§ 3º** – O PROPONENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e prazos de execução constantes no plano de trabalho, conforme aprovado pela CONCEDENTE, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

**§ 4º** – Compromissos que excederem ao valor total destinado ao projeto conforme Anexo I, será de inteira e exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

A liberação dos recursos financeiros ao PROPONENTE a cargo da CONCEDENTE, previstos na cláusula segunda, será realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo I, condicionada à efetiva autorização de execução orçamentária e financeira e observadas as condições a seguir.

**§ 1º** – A primeira parcela será liberada em até 10 (vinte) dias após a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Município.

**§ 2º** – A segunda parcela, quando houver, será liberada 05 (cinco) dias após a primeira.

**§ 3º** – A terceira parcela, quando houver, será liberada 05 (cinco) dias após a segunda.

**§ 4º** – O PROPONENTE movimentará os recursos em conta bancária que foi apresentada, vinculada a este Termo de Acordo e Compromisso.

**§ 5º** – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Acordo e Compromisso, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo INTERVENIENTE, pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Acordo e Compromisso, ou o inadimplemento do PROPONENTE

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

- relativamente a outras cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso;
- c) quando o PROPONENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo INTERVENIENTE, pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

**§ 6º** – Os recursos necessários para execução das despesas relativas à parte a ser executada em exercícios futuros, quando houver, serão incluídos nas propostas orçamentárias pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Acordo e Compromisso, os PARTICÍPES se comprometem a:

### I – CONCEDENTE:

- a) transferir ao PROPONENTE os recursos estipulados referentes à sua participação financeira, nos termos da cláusula terceira;
- b) analisar as prestações de contas parciais e final apresentadas pelo PROPONENTE e previamente avaliadas pelo INTERVENIENTE;
- c) inscrever o PROPONENTE como inadimplente nos cadastros do município;
- d) prorrogar o cronograma de execução automaticamente por igual período quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos ou, conforme previsto no § 3º, art. 168 da Lei 9.433/05, quando ocorrer impedimento, paralisação ou sustação deste TAC;
- e) comunicar formalmente ao PROPONENTE quando solicitado formalmente, os procedimentos necessários para devolução de recurso de que trata a cláusula oitava – da restituição de recursos;
- f) designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, conforme disciplinado na cláusula quinta;
- g) deliberar sobre alterações solicitadas relativas a alterações no plano de trabalho nas quais não seja necessária a aprovação pelo Comitê Gestor;
- h) avaliar o material de divulgação elaborado pelo PROPONENTE, antes de sua finalização;
- i) emitir parecer técnico sobre as Prestações de Contas apresentadas pelo PROPONENTE.

### II – PROPONENTE

- a) executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) prestar contas das parcelas recebidas na forma prevista na cláusula sexta;
- c) movimentar os recursos em conta bancária conforme enviada;
- d) realizar ao menos 3 (três) cotações de preços previamente à aquisição de bens e serviços, quando for o caso, ou na sua impossibilidade justificar os preços praticados, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica, devendo apresentar as cotações e/ou as justificativas na prestação de contas;
- e) aplicar os recursos liberados exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso;
- f) apresentar, para aprovação do CONCEDENTE, o material de divulgação elaborado, antes de sua finalização, se for o caso;
- g) autorizar o CONCEDENTE a realizar o registro audiovisual, fotográfico e em áudio, das atividades do projeto e a utilização do material produzido, para fins de fiscalização;
- h) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação e informar qualquer alteração em documentos apresentados, para análise e aprovação do CONCEDENTE, através do INTERVENIENTE;
- i) manter seus dados atualizados até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade;
- j) havendo necessidade de substituição de qualquer profissional indicado na ficha técnica que

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

- integra o Plano de Trabalho, apresentar solicitação de alteração acompanhada de justificativa, currículo e carta de anuência do substituto ao CONCEDENTE para prévia aprovação;
- k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos recursos, atos e fatos relativos à execução deste TAC, identificando o Termo e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo os documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e, sempre que necessário, promover a conservação do(s) bem(ns) adquirido(s), produzido(s) ou construído(s) com recursos deste Termo, quando for o caso;
  - l) manter, se for o caso, a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na execução das ações inerentes ao objeto deste Termo, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sem a prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de seu recolhimento pela mesma, de conformidade com a legislação pertinente;
  - m) possibilitar que o CONCEDENTE supervisione e fiscalize a execução do objeto, permitindo-lhes efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação jurídico-contábil;
  - n) caso haja produção de livro, CD e/ou DVD, doar à diretoria municipal de cultura 20% (vinte por cento) da tiragem para distribuição ao sistema público de bibliotecas/escolas;
  - o) promover registro fotográfico, audiovisual e/ou em áudio comprovando a realização do plano de trabalho;
  - p) participar de oficinas ou outras atividades de capacitação vinculadas ao processo da seleção da proposta / atividade, caso venham ser promovidas pelo CONCEDENTE;
  - q) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, despesas referentes atrasos nos pagamentos, bem como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros aprovados e transferidos pelo CONCEDENTE;
  - r) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciário de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
  - s) responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais;
  - t) cumprir quaisquer exigências feitas por órgãos de fiscalização e controle, tais como ECAD (quanto à utilização de músicas), Juizado de Infância e Adolescência (quanto à participação de menores no projeto / atividade), Secretaria de Segurança Pública ou Defesa Civil (quanto ao uso de espaços públicos), etc; e
  - u) responsabilizar-se por eventuais danos às obras ou espaços nos quais a proposta/atividade seja realizada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização.

§ 1º – Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Acordo e Compromisso, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

§ 2º – O acompanhamento e a fiscalização exercidos não excluem e nem reduzem as responsabilidades do PROPONENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE prestações de contas de todos os recursos recebidos.

§ 1º. Os relatórios Parciais e Final de Prestação de Contas deverão ser elaboradas conforme Formulário de Prestação de Contas disponível neste processo de seleção e tendo como base o orçamento apresentado na proposta / atividade aprovada.

§ 2º - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em mais de 02 (duas) parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes nos termos da Cláusula Terceira, e conterà os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) formulário de prestação de contas devidamente preenchido,  
constando:
  - I - relatório de execução físico-financeira;
  - II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, ou pagamento em espécie ou cheque.
  - III - relação de pagamentos efetuados;
  - IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo, quando for o caso;
  - V - conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente ou poupança, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- c) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada, quando for o caso;
- d) originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas;

§ 3º - A prestação de contas final será apresentada no prazo estabelecido no anexo II do respectivo Edital de seleção, acompanhada dos documentos acima listados, acrescidos de comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente ou poupança indicada na Cláusula Oitava.

§ 4º. Os relatórios Parciais e Final de Execução de Atividades deverão conter, também, as seguintes informações:

- a) Descrição das etapas realizadas, indicando principais dificuldades e possíveis soluções;
- b) Cronograma real de execução;
- c) Datas e locais das atividades realizadas, incluindo número de participantes e de público, se houver;
- d) Profissionais envolvidos, indicando as funções desempenhadas;
- e) Registro fotográfico e audiovisual, se houver;
- f) Cópia de material de divulgação da proposta / atividade, se houver;
- g) Cópia de matérias veiculadas nas mídias impressa e eletrônica se houver; e
- h) Avaliação dos resultados de acordo com a metodologia prevista na proposta / atividade.

§ 5º - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação de documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

§ 6º - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

§ 7º - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, ou que não se haja uma justificativa pela não apresentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da última data de prestação de conta final, o PROPONENTE será registrado como inadimplente no cadastro do município.

§ 8º - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer do servidor responsável pela fiscalização do Termo de Acordo e Compromisso.

§ 9º - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o PROPONENTE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

§ 10º. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE, implicarão na devolução dos recursos liberados, responder civil e criminalmente, e a inscrição do PROPONENTE no cadastro municipal como inadimplente.

§ 11º. O CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, seguido o prazo de validade do edital, sempre que julgar necessário.

§ 12º. No caso de Instituições, associações, terreiros/ylê, e outros espaços culturais não constituídos como pessoa jurídica, o representante será responsável pela prestação de contas, pelo envio de qualquer documentação que lhe for solicitada por força deste edital e pela adoção de medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração e, se necessário, pela restituição de quantias ao erário na forma da cláusula oitava e décima ou quaisquer outras que impliquem em obrigação desta natureza.

§ 13º. Os demais integrantes do grupo respondem solidariamente com o representante pelo não cumprimento das obrigações previstas no parágrafo anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se a PROPONENTE a manter em arquivo cópia dos documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal, por cinco anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do PROPONENTE, constando o número deste Termo de Acordo e Compromisso, devendo ser apresentados os originais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de Instituições, associações, terreiros/ylê, e outros espaços culturais que não se constituam como pessoa jurídica, será admitido que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatório das despesas sejam emitidos em nome do representante do PROPONENTE, sempre constando, no entanto, o número deste Termo de Acordo e Compromisso, devendo ser apresentados os originais

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, rescisão ou extinção deste Instrumento, o PROPONENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de imediata instauração

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao erário do município o que se segue:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data de assinatura do Termo;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - i. quando não for executado o objeto da avença;
  - ii. quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, a(s) prestação(ões) de conta(s) parciais ou final; e
  - iii. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A devolução do recurso deverá ser feita observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Para devolução dos recursos que tenham sido recebidos pelo proponente no mesmo exercício do recebimento da parcela, deverá ser recolhido através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal;
- b) Para devolução de recursos que tenham sido recebidos em exercícios anteriores ao recebimento da parcela, deverá ser feito depósito diretamente na conta corrente informado pelo MUNICÍPIO,

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

É vedada a alteração do objeto do Termo de Acordo e Compromisso, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional avaliado pelo CONCEDENTE, pelo Comitê Gestor e aprovado pelo chefe do executivo municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto do Termo de Acordo e Compromisso será formalizada mediante termo aditivo, desde que solicitado, com as devidas justificativas e aprovado novo plano de trabalho adicional pelo CONCEDENTE, caso haja previsão no âmbito da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

A extinção do Termo de Acordo e Compromisso se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º – O Termo de Acordo e Compromisso poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes.

§ 2º – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§ 3º – A nulidade do Termo de Acordo e Compromisso ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

§ 4º – Extinto o Termo de Acordo e Compromisso, os recursos financeiros ainda não aplicados na

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

sua execução serão devolvidos ao CONCEDENTE, na forma do disposto na cláusula oitava, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

**§ 5º** – A rescisão deste Termo, na forma do parágrafo segundo desta Cláusula, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL**

O PROPONENTE se responsabiliza por todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Acordo e Compromisso terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 e será indicada no campo de Qualificação do projeto ou atividade, podendo ser prorrogado conforme disposição legal e mediante a formalização de termo aditivo, desde que solicitado ainda no prazo de vigência do presente Termo, com justificativa escrita, e autorizado pelo CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONCEDENTE tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Acordo e Compromisso, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS**

Os bens adquiridos com vistas à realização da proposta / atividade não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes com recursos decorrentes deste Termo, poderão aqueles, após a conclusão do objeto ou extinção deste instrumento, continuar sob a guarda do PROPONENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova, Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, não sendo possível nenhum outro foro.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo e Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Nova, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

---

PROPONENTE

TESTEMUNHAS 01: \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

TESTEMUNHAS 02: \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Credenciamento



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

<b>NOME DO EDITAL</b> Premiar bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa cultural com e sem CNPJ, que estejam devidamente cadastrados em órgão competente conforme previsto no inciso II, do art. 2º, da lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.	<b>VALIDADE</b> Edital é válido até: 31/12/2020
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b> Diretoria Municipal de Cultura	

### FORMAS DE CONTATO: onde é possível encontrar e trocar informações

<b>Endereço Eletrônico (site)</b> <a href="http://www.terranova.ba.gov.br/fale-conosco">http://www.terranova.ba.gov.br/fale-conosco</a>	
<b>Telefones:</b> (75) 3238-2062	<b>E-mail:</b> governo@terranova.ba.gov.br

### PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: data de início e fim para envio de inscrições

<b>Presencialmente - 20/11/2020 à 27/11/2020</b>
--

### COMO REALIZAR O ENVIO DE PROPOSTAS PARA INSCRIÇÃO

Presencialmente, na Diretoria Municipal de Cultura. Sediada no CESTEM END: RUA DO ESTADIO, BA 515, S/N BAIRRO DO CAIPE – TERRA NOVA/BA
--

### DATAS DE EXECUÇÃO:

Só serão aceitas propostas que tenham início a partir de 05/12/2020
Só serão aceitas propostas que sejam concluídas até 20/12/2020

A Prefeitura de Terra Nova, através da Diretoria de Cultura, torna pública a abertura de inscrição para o edital de chamada pública nº 002/2020 – prêmio para bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa de produção cultural com e sem cnpj – premiação aldir blanc, para apresentação de propostas com vistas à seleção para prêmio cultural, nos termos do presente Edital e seus Anexos e com observância das disposições da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e do Decreto Federal 10.464/2020 e do decreto municipal.

- 1. OBJETO**
  - 1.1.** Constitui objeto do presente Edital a chamada pública para seleção de 17 (dezesete) propostas para **concessão de prêmios para bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa de produção cultural com e sem CNPJ**, no valor total de R\$ 56.322,75 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) referente ao inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e do Art. 2º do decreto nº 10.464/2020, que estejam devidamente cadastrados municipalmente, conforme o Art. 6º do decreto nº 10.464/2020. **Anexo I.**
  - 1.2.** Os recursos financeiros disponíveis para este Edital, indicados no Anexo I, serão provenientes do repasse ao município, conforme previsto na Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Caso haja sobra de recursos durante o processo seletivo previsto neste edital, o saldo remanescente poderá ser remanejado para outro edital de atendimento o disposto na citada Lei de Emergência Cultural.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba  
[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## 2. PRAZOS

- 2.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no **Anexo II**.
- 2.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato da prefeita municipal, mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou das comissões de seleção.

## 3. PROPONENTE

- 3.1. Poderão encaminhar propostas culturais para esta seleção:
- Bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa de produção cultural com e sem CNPJ que estejam devidamente cadastrados em órgão competente, figurando estas últimas como Proponente, devidamente representada pelo seu representante legal;
  - A empresa de produção cultural que não tiver CNPJ, poderá ser representado com o CPF de seu responsável legal.
- 3.2. Não serão apoiadas neste Edital propostas que:
- Bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa de produção cultural com e sem CNPJ que, não possuam sede ou estabelecimento no município há, pelo menos, 03 (três) anos, tendo como referência a data de encerramento da apresentação de propostas;
  - em qualquer caso, que não desenvolvam trabalho continuado há, no mínimo, 2 (dois) anos.
- 3.3. O apoio **não poderá ser concedido ao proponente** que:
- esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - esteja inadimplente com prestação de contas de proposta outras atividades com repasses do município, realizada anteriormente;
  - possua em seu quadro membro do Comitê Gestor;
- 3.3.1. As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, no que se refere à proposta que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

## 4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta deverá ser apresentada e enviada exclusivamente de forma presencial, em um único envelope lacrado, entregue no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, contendo toda a documentação solicitada, formulários e demais anexos devidamente preenchidos. O envelope deverá estar identificado com o nome e CPF ou CNPJ do proponente e título do projeto, e data de entrega do envelope.
- 4.2. Recomenda-se o envio de documentação complementar que o proponente considere importante para enriquecer a avaliação da proposta.
- 4.3. Não será necessário o envio do orçamento físico-financeiro dos recursos da proposta a ser apresentada.
- 4.4. Somente poderá ser apresentada apenas 01 (uma) proposta por proponente. Caso ocorra mais de uma proposta apresentadas pelo mesmo proponente, será considerada como inscrita a última proposta entregue.
- 4.5. A apresentação de propostas implicará na **aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital**.
- 4.6. O **acompanhamento** de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto a eventuais prazos para atendimento de solicitações da Diretoria de Cultura será de **inteira**

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## responsabilidade dos proponentes.

- 4.7. Não será aceito envio de qualquer documento ou material após a entrega da proposta, salvo quando solicitado pela Diretoria Municipal de Cultura, durante o período de análise prévia.
- 4.8. Todas as informações prestadas pelo proponente **estarão sujeitas à comprovação**.
- 4.9. Serão de **responsabilidade do proponente**:
- todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
  - a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
  - a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos, por um período de 10 anos;

## 5. ANÁLISE PRÉVIA

- 5.1. As propostas cadastradas no período indicado no preâmbulo deste Edital serão submetidas à análise prévia.
- 5.1.1. A análise prévia será realizada por servidor e/ou Comitê designada e consistirá na avaliação da pertinência de enquadramento da proposta e do proponente em relação a este Edital e à legislação aplicável.
- 5.2. **Não serão aprovadas em análise prévia** propostas:
- que tenham início previsto antes da data indicada no preâmbulo deste edital, sendo considerada a indicação da data no campo "Duração do projeto - Início";
  - que solicitem recursos em valor superior ao limite de apoio por proposta, indicado no Anexo I, sendo considerada a indicação no campo "Total do Projeto";
  - que não cumpram o estabelecido no item 4.1;

- 5.3. O resultado da análise prévia com a **relação das propostas inscritas** será divulgado no Diário Oficial do Município.

## 6. SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A pré-seleção da proposta será realizada **por Comitê designada por decreto municipal** formada por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes.
- 6.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os **critérios indicados no Anexo III** deste Edital.
- 6.3. Cada proponente **só poderá ter pré-selecionada 01 (uma) proposta neste edital**.
- 6.4. As **propostas pré-selecionadas**, bem como a indicação dos suplentes, (se houver), em ordem de classificação, serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- 6.5. A homologação da seleção da proposta está condicionada ao atendimento à realização dos ajustes indicados pela Diretoria Municipal de Cultura, referentes à apresentação de documentos, adequação de itens orçamentários, entre outros, visando o atendimento à legislação municipal.
- 6.6.1. Os proponentes serão convocados, por meio de publicação no diário oficial, ou outros meios possíveis, para envio dos ajustes indicados e entrega da documentação necessária à assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC, no prazo indicado no **Anexo II**.
- 6.6.2. O proponente selecionado que **não atender ao solicitado dentro do prazo** estabelecido no **Anexo II** será desclassificado.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## 7. ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC

- 7.1. Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (Anexo V), disponível nos sites indicados no preâmbulo deste Edital, o proponente selecionado será convocado para apresentar no prazo estabelecido no Anexo II **os seguintes documentos**:
- 7.1.1. Para Bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombolas e empresa de produção cultural com e sem CNPJ:
- (a) Proposta devidamente ajustada com as adequações, se solicitadas;
  - (b) CNPJ da pessoa jurídica proponente;
  - (c) CPF da pessoa física proponente, caso não seja pessoa jurídica;
  - (d) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
  - (e); Comprovante de endereço recente de titularidade da pessoa jurídica ou física representante datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento, contratos de aluguel e afins, não sendo aceitos documentos em nome dos sócios.
  - (f) Comprovante de conta corrente ou poupança, ativa, contendo nome do proponente, CNPJ ou CPF, banco, número da agência e da conta com dígito verificador;
- 7.1.2. Para Bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombolas e empresa de produção cultural com e sem CNPJ que não tenham uma conta aberta no banco, poderá ser utilizada uma conta em nome do representante legal da(o) mesma(o).
- 7.2. O proponente selecionado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os ajustes e documentos solicitados dentro do prazo estabelecido no Anexo II será desclassificado

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Para todos os efeitos integram o presente Edital o Formulário de Apresentação de Propostas e os Anexos abaixo especificados, todos disponíveis no(s) site(s) indicado(s) no preâmbulo deste Edital:
- I – Especificação do objeto e valores do Edital;
  - II – Prazos;
  - III – Critérios para seleção das propostas;
  - IV – Orientações específicas, documentos recomendáveis e obrigatórios;
  - V – Minuta do Termo de Acordo e Compromisso - TAC;
- 8.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas em cláusula das OBRIGAÇÕES do Termo de Acordo e Compromisso - TAC.
- 8.3. Os recursos financeiros para a proposta selecionada serão repassados conforme cláusula da LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do TAC.
- 8.4. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no TAC, observando o disposto na Lei e decreto federal e municipal específica, disponível no site da prefeitura municipal.
- 8.5. A Diretoria Municipal de Cultura e o comitê serão responsáveis pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução da proposta ou atividade, deliberação sobre alterações solicitadas e pela emissão de parecer técnico sobre prestações de contas parcial e final apresentadas pelo proponente.
- 8.6. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura, além orientar a disponibilização dos recursos para apoio financeiro à proposta selecionada, a emissão de deliberação final sobre as prestações de contas

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

apresentadas.

- 8.7. Após assinado o TAC, as **alterações no plano de trabalho** devem ser aprovadas previamente pela Diretoria Municipal de Cultura.
- 8.8. O proponente selecionado deverá **manter sua documentação atualizada** até a aprovação da prestação de contas final da proposta ou atividade.
- 8.9. Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas realizadas pelo município no âmbito Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os recursos destinados a esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do poder executivo municipal.
- 8.10. A Diretoria Municipal de Cultura, exercerá o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporão do direito de excluir deste Edital proponentes que:
- se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
  - não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
  - não atendam em tempo hábil às diligências solicitadas durante o processo seletivo.
- 8.11. Só serão aceitos **recursos em relação a decisões desta seleção** relativos a erros formais ou de procedimento, caso identificados. Os recursos interpostos em relação às decisões desta seleção deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente para o endereço constante do preâmbulo deste edital, no prazo indicado no **Anexo II**.
- 8.12. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Diretoria Municipal de Cultura, observada a legislação pertinente.
- 8.13. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através dos telefones ou dos e-mails citados no preâmbulo deste Edital, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

Terra Nova (BA), 16 de novembro de 2020

**PAULA VANUSIA DOS SANTOS DE ABREU**  
Diretor Municipal de Cultura

**MARINEIDE PEREIRA SOARES**  
Prefeita

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL

1. **Áreas culturais envolvidas nesta seleção:** Bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa de produção cultural com e sem CNPJ
2. **Quantidade limite para propostas por proponentes:**
  - (a) Para **apresentação** de propostas: 01 (uma) por proponente.
3. **Objetivo desta seleção:** Conceder prêmio para Bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa de produção cultural com e sem CNPJ, com sede no município, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme disposto no **inciso II, do art. 2º e art. 8º da lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e do DECRETO MUNICIPAL DE Nº090/2020**
  - a) Para efeito deste edital, o proponente precisa residir no município Terra Nova, por no mínimo 05 (cinco) anos, sendo pessoa jurídica, tenha dentre suas finalidades legais o exercício de atividades na área cultural. A menção as atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.);
  - b) Não será obrigados a apresentação de contrapartida à Bandas, grupos e coletivos culturais, povo quilombolas e empresa de produção cultural com e sem CNPJ;
  - c) Os beneficiários deste Edital deverão apresentar, no ato da inscrição, plano de trabalho que será executado, virtualmente, no período proposto;
  - d) O pagamento dos prêmios destinados ao cumprimento do disposto neste fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito municipal disponibilizada pela Diretoria Municipal de Cultura.
  - e) O beneficiário do prêmio apresentará um relatório com base nas ações propostas no plano de trabalho apresentado, no prazo de trinta dias após o recebimento do prêmio:
    - I. A prestação de contas de que trata este item deverá comprovar que o prêmio recebido foi utilizado para gastos relativos à atividade cultural do beneficiário.
4. **Valor global disponível para este Edital:** R\$ 56.322,75 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).
  - 4.1. **Valor limite de apoio por proposta:**
    - 4.1.1 – Este Edital abrange propostas, estabelecendo prêmio de um total de R\$ 50.322,00 (cinquenta mil trezentos e vinte e dois reais), distribuídos e direcionados para 14 (quatoze) propostas correspondendo a bandas, grupos e coletivos culturais, seguindo os seguintes critérios:
      - a) **o valor de R\$ 2084,40**, para bandas, grupos e coletivos culturais que contenham em sua composição de 01 a 05 componentes;
      - b) **o valor de R\$ 3100,00**, para bandas, grupos e coletivos culturais que contenham em sua composição de 06 a 10 componentes;
      - c) **o valor de R\$ 4200,00**, para bandas, grupos e coletivos culturais que contenham em sua composição de 11 a 15 componentes;
      - d) **o valor de R\$ 6000**, para bandas, grupos e coletivos culturais que contenham em sua composição de 16 a 20 ou mais componentes.
    - 4.1.2 – Este Edital abrange propostas, estabelecendo prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), direcionados para 02 (duas) empresas de produção cultural com ou sem CNPJ, totalizando 4.000,00 (quatro mil reais);
    - 4.1.3 – Este Edital abrange proposta, estabelecendo prêmio de R\$ 2.000,75 (dois mil reais e setenta e cinco centavos), direcionados para 01 (uma) instituição quilombola.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

- 4.2. Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas realizadas pelo município no âmbito Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os recursos destinados a esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do poder executivo municipal.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## ANEXO II – PRAZOS\*

ETAPA	DATAS / PRAZOS
Apresentação de propostas	20/11/2020 à 27/11/2020
Avaliação prévia da documentação jurídica	27/11/2020 à 01/12/2020
Resultado preliminar da seleção	02/12/2020
Recebimento de recurso de seleção	02/12/2020 à 04/12/2020
Resultado final da seleção após o prazo de recurso	04/12/2020
Assinatura de TAC	04/12/2020 à 04/12/2020
Execução do projeto	05/12/2020 à 20/12/2020
Apresentação da prestação de contas.	21/12/2020 à 23/12/2020
Prazo de recurso da análise da prestação de contas	24/12/2020 à 28/12/2020

*\*Para efeito de contagem, todos os prazos são em dias corridos salvo onde indicado contrário.*

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## ANEXO III – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Para fins de análise de mérito, inicialmente as propostas serão organizadas por:
  - a) Viabilidade técnica, priorizando-se:
    - i. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo / benefício;
    - ii. Capacidade do proponente e/ou equipe técnica para execução satisfatória da proposta;
    - iii. Histórico de ações culturais promovidas pelo proponente;
    - iv. Comprovação de atividades culturais realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01 de março de 2018;
    - v. Enquadramento da proponente nos demais critérios estabelecidos na Lei Federal 14.017/2020, no decreto federal no. 10.464/2020 e no decreto municipal de regulamentação da lei.

Não serão admitidas propostas:

- (a) Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.
- (b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061 / 2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## ANEXO IV - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS, DOCUMENTOS RECOMENDÁVEIS E OBRIGATÓRIOS.

### 1. INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

#### 1.1 Comum a todas as propostas:

- (a) CNPJ do proponente ou CPF e caso de Bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa de produção cultural;
- (b) Histórico, demonstrando atividades desenvolvidas há, no mínimo, 02 (dois) anos, a contar até 01 de março de 2020;
- (c) Comprovante de endereço recente do proponente datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses, considerando a data de envio da proposta. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, dentre outros. Em todos os casos, o comprovante deve estar compatível com o endereço cadastrado na proposta;
- (d) Cadastro cultural do proponente, conforme previsto na lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e no decreto federal 10.464/2020;
- (e) Autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo no formulário de inscrição.

### 2. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO TAC

Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (**Anexo V**) o proponente selecionado deverá **enviar no prazo** estabelecido no **Anexo II** os seguintes **documentos e informações**:

- (a) Proposta devidamente ajustada com as adequações, se solicitadas;
- (b) CNPJ da pessoa jurídica proponente ou CPF da pessoa física, na não existência do CNPJ;
- (c) Comprovante de endereço recente de titularidade da pessoa jurídica, datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento, contratos de aluguel e afins, não sendo aceitos documentos em nome dos sócios.
- (f) Comprovante de conta corrente ou poupança específica, ativa e preferencialmente zerada, contendo nome do proponente, CNPJ ou CPF, banco, número da agência e da conta com dígito verificador.

### 3. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RECOMENDÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Para todas as propostas:

- (a) Breve currículo cultural do representante do proponente de atividades dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- (b) Fotos das atividades realizadas anteriormente pelo proponente, se houver;
- (c) Releases e material de divulgação das ações do proponente (cartazes, folders, programas, etc.), se houver;

### 4. OUTRAS INFORMAÇÕES:

4.1. Todos os produtos gerados através da aplicação dos recursos deste Edital, sejam físicos ou digitais, deverão ser identificados com a aplicação de identidade visual, conforme disposto nas orientações disponíveis no formulário de inscrição;

4.2. Para fins do disposto neste edital, consideram-se, para bandas, grupos e coletivos culturais, povo quilombolas e empresa de produção cultural com e sem CNPJ, para apresentação de propostas com vistas à seleção para prêmio cultural, aqueles(as) que estão descritos(os) na Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, do Decreto Federal 10.464/2020 e do **decreto municipal nº 090/2020**

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE ACORDO E

### COMPROMISSO

#### QUALIFICAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

PROCESSO SELETIVO: \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA DESTE TAC: / \_\_\_a\_\_\_ / \_\_\_

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
FINAL: / /

#### QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

##### CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA - BAHIA

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

PREFEITO: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Decreto Autorizativo: \_\_\_\_\_

Data Diário Oficial: \_\_\_\_\_

##### PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA \_\_\_\_\_

CNPJ/MF ou CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

REPRESANTANTE(S) LEGAL(IS) [incluir o quanto for necessário em caso de pessoa jurídica]

Nome 1: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome 2: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

O Município de Terra Nova, através da Diretoria Municipal de Cultura, e demais PARTICIPES acima qualificados, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo e Compromisso - TAC, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, do Decreto Federal 10.464/2020, Decreto Municipal nº .090/2020 e demais legislação pertinentes, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o PROPONENTE para a execução da proposta / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação da proposta ou Atividade no preâmbulo deste documento, que passa a integrar o presente TAC como se nele estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo de Acordo e Compromisso, cujo valor total e dotação orçamentária constam do Anexo I, serão custeados pelo CONCEDENTE, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

§ 1º – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização de proposta / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

Qualificação da proposta ou Atividade no preâmbulo deste documento, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

**§ 2º** – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados, ainda que em caráter de emergência, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e para, especialmente:

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração municipal direta ou indireta, exceto se for representante legal das instituições, associações, terreiros, e outros espaços culturais
- b) pagamento a representante eleito e às pessoas que compõem o grupo ou coletivo cultural não constituído como pessoa jurídica ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica na proposta;
- c) trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo;
- d) taxas de administração do projeto / atividade, gerência ou similar;
- e) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
- f) custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta / atividade cultural;
- g) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
- h) despesas com divulgação, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, fora do limite máximo de 40% (vinte por cento) sobre o subtotal do projeto / atividade;
- i) despesas de divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**§ 3º** – O PROPONENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e prazos de execução constantes no plano de trabalho, conforme aprovado pela CONCEDENTE, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

**§ 4º** – Compromissos que excederem ao valor total destinado ao projeto conforme Anexo I, será de inteira e exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

A liberação dos recursos financeiros ao PROPONENTE a cargo da CONCEDENTE, previstos na cláusula segunda, será realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo I, condicionada à efetiva autorização de execução orçamentária e financeira e observadas as condições a seguir.

**§ 1º** – O valor total do prêmio será pago em parcela única.

**§ 2º** – O uso dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Acordo e Compromisso, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo INTERVENIENTE, pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração, quando for o caso;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Acordo e Compromisso, ou o inadimplemento do PROPONENTE relativamente a outras cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso;
- c) quando o PROPONENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo INTERVENIENTE, pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Acordo e Compromisso, os PARTICÍPES se comprometem a:

### **I – CONCEDENTE:**

- a) transferir ao PROPONENTE os recursos estipulados referentes à sua participação financeira, nos termos da cláusula terceira;
- b) analisar as prestações de contas parciais e final apresentadas pelo PROPONENTE e previamente avaliadas

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

pelo INTERVENIENTE;

- c) inscrever o PROPONENTE como inadimplente nos cadastros do município;
- d) prorrogar o cronograma de execução automaticamente por igual período quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos ou, conforme previsto no § 3º, art. 168 da Lei 9.433/05, quando ocorrer impedimento, paralisação ou sustação deste TAC;
- e) comunicar formalmente ao PROPONENTE quando solicitado formalmente, os procedimentos necessários para devolução de recurso de que trata a cláusula oitava – da restituição de recursos;
- f) designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, conforme disciplinado na cláusula quinta;
- g) deliberar sobre alterações solicitadas relativas a alterações no plano de trabalho nas quais não seja necessária a aprovação pelo Comitê Gestor;
- h) avaliar o material de divulgação elaborado pelo PROPONENTE, antes de sua finalização;
- i) emitir parecer técnico sobre as Prestações de Contas apresentadas pelo PROPONENTE.

## II – PROPONENTE

- a) executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) prestar contas das parcelas recebida na forma prevista na cláusula sexta;
- c) movimentar os recursos em conta bancária conforme enviada;
- d) realizar ao menos 3 (três) cotações de preços previamente à aquisição de bens e serviços, quando for o caso, ou na sua impossibilidade justificar os preços praticados, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica, devendo apresentar as cotações e/ou as justificativas na prestação de contas;
- e) aplicar os recursos liberados exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso;
- f) apresentar, para aprovação do CONCEDENTE, o material de divulgação elaborado, antes de sua finalização, se for o caso;
- g) autorizar o CONCEDENTE a realizar o registro audiovisual, fotográfico e em áudio, das atividades do projeto e a utilização do material produzido, para fins de fiscalização;
- h) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação e informar qualquer alteração em documentos apresentados, para análise e aprovação do CONCEDENTE, através do INTERVENIENTE;
- i) manter seus dados atualizados até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade;
- j) havendo necessidade de substituição de qualquer profissional indicado na ficha técnica que integra o Plano de Trabalho, apresentar solicitação de alteração acompanhada de justificativa, currículo e carta de anuência do substituto ao CONCEDENTE para prévia aprovação;
- k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos recursos, atos e fatos relativos à execução deste TAC, identificando o Termo e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo os documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; adotar todas as medidas necessárias para evitar a depreciação e, sempre que necessário, promover a conservação do(s) bem(ns) adquirido(s), produzido(s) ou construído(s) com recursos deste Termo, quando for o caso;
- l) manter, se for o caso, a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na execução das ações inerentes ao objeto deste Termo, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sem a prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de seu recolhimento pela mesma, de conformidade com a legislação pertinente;
- m) possibilitar que o CONCEDENTE supervisione e fiscalize a execução do objeto, permitindo-lhes efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação jurídico-contábil;
- n) caso haja produção de livro, CD e/ou DVD, doar à diretoria municipal de cultura 20% (vinte por cento) da tiragem para distribuição ao sistema público de bibliotecas/escolas;
- o) promover registro fotográfico, audiovisual e/ou em áudio comprovando a realização do plano de trabalho;
- p) participar de oficinas ou outras atividades de capacitação vinculadas ao processo da seleção da proposta / atividade, caso venham ser promovidas pelo CONCEDENTE;
- q) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, despesas referentes atrasos nos pagamentos, bem como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros aprovados e transferidos pelo CONCEDENTE, assim como as despesas de pessoal;
- r) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciário de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terão

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

- qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
- s) responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais;
  - t) cumprir quaisquer exigências feitas por órgãos de fiscalização e controle, tais como ECAD (quanto à utilização de músicas), Juizado de Infância e Adolescência (quanto à participação de menores no projeto / atividade), Secretaria de Segurança Pública ou Defesa Civil (quanto ao uso de espaços públicos), etc; e
  - u) responsabilizar-se por eventuais danos às obras ou espaços nos quais a proposta/atividade seja realizada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização.

§ 1º – Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Acordo e Compromisso, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

§ 2º – O acompanhamento e a fiscalização exercidos não excluem e nem reduzem as responsabilidades do PROPONENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O PROPONENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE prestações de contas das atividades realizadas durante o período de execução da proposta.

§ 1º. O relatório Final de Prestação de Contas deverão ser elaboradas conforme Formulário de Prestação de Contas disponível neste processo de seleção e tendo como base o orçamento apresentado na proposta / atividade aprovada, e conterá os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) formulário de prestação de contas devidamente preenchido, constando:

§ 2º - A prestação de contas final será apresentada no prazo estabelecido no anexo II do respectivo Edital de seleção, acompanhada dos documentos acima listados,

§ 3º. O relatório Final de Execução de Atividades deverão conter, também, as seguintes informações:

- a) Descrição das etapas realizadas, indicando principais dificuldades e possíveis soluções;
- b) Cronograma real de execução;
- c) Datas e locais das atividades realizadas, incluindo número de participantes e de público, se houver;
- d) Profissionais envolvidos, indicando as funções desempenhadas;
- e) Registro fotográfico e audiovisual, se houver;
- f) Cópia de material de divulgação fda proposta / atividade, se houver;
- g) Cópia de matérias veiculadas nas mídias impressa e eletrônica se houver; e
- h) Avaliação dos resultados de acordo com a metodologia prevista na proposta / atividade.

§ 7º - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, ou que não se haja uma justificativa pela não apresentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da última data de prestação de conta final, o PROPONENTE será registrado como inadimplente no cadastro do município.

§ 8º – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer do servidor responsável pela fiscalização do Termo de Acordo e Compromisso.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

**§ 10º.** A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE, implicarão na devolução dos recursos liberados, responder civil e criminalmente, e a inscrição do PROPONENTE no cadastro municipal como inadimplente.

**§ 13º.** Os demais integrantes do grupo respondem solidariamente com o representante pelo não cumprimento das obrigações previstas no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

Obriga-se a PROPONENTE a manter em arquivo cópia dos documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal, por cinco anos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, rescisão ou extinção deste Instrumento, o PROPONENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao erário do município o que se segue:

- a) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - i. quando não for executado o objeto da avença;
  - ii. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de conta .

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A devolução do recurso deverá ser feita observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Para devolução dos recursos que tenham sido recebidos pelo proponente no mesmo exercício do recebimento da parcela, deverá ser recolhido através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal ou na conta corrente informado pelo MUNICÍPIO;

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

É vedada a alteração do objeto do Termo de Acordo e Compromisso, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional avaliado pelo CONCEDENTE, pelo Comitê Gestor e aprovado pelo chefe do executivo municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto do Termo de Acordo e Compromisso será formalizada mediante termo aditivo, desde que solicitado, com as devidas justificativas e aprovado novo plano de trabalho adicional pelo CONCEDENTE, caso haja previsão no âmbito da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

A extinção do Termo de Acordo e Compromisso se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

**§ 1º** – O Termo de Acordo e Compromisso poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes.

**§ 2º** – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso é causa para sua dissolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas do valor recebido, conforme prazos estabelecidos;

**§ 3º** – A nulidade do Termo de Acordo e Compromisso ou da seleção pública que o antecedeu poderá

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

acarretar a sua rescisão.

**§ 4º** – Extinto o Termo de Acordo e Compromisso, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao CONCEDENTE, na forma do disposto na cláusula oitava, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

**§ 5º** – A rescisão deste Termo, na forma do parágrafo segundo desta Cláusula, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL**

O PROPONENTE se responsabiliza por todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Acordo e Compromisso terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 e será indicada no campo de Qualificação do projeto ou atividade, podendo ser prorrogado conforme disposição legal e mediante a formalização de termo aditivo, desde que solicitado ainda no prazo de vigência do presente Termo, com justificativa escrita, e autorizado pelo CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONCEDENTE tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Acordo e Compromisso, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS**

Os bens adquiridos com vistas à realização da proposta / atividade não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes com recursos decorrentes deste Termo, poderão aqueles, após a conclusão do objeto ou extinção deste instrumento, continuar sob a guarda do PROPONENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova, Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, não sendo possível nenhum outro foro.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo e Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Nova, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
PROponente

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

---

TESTEMUNHAS 01: \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

TESTEMUNHAS 02: \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020

O município de Terra Nova, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.511/0001-70 com sede na à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA – CEP - 44270-000, conjuntamente, por sua Gestora, Prefeita **MARINEIDE PEREIRA SOARES**, brasileira, maior, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n.º 02.916.540-70 SSP/BA CPF n.º 506.784.345-49, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.617.327/0001-78, representado por seu gestor Sr. Antonio Luiz Santos Reis, CPF: 163.685.415-04, RG: 79898904 SSP/BA, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, insumos e material penso, para as unidades de saúde de Terra Nova-BA**, conforme consta especificado no Edital e seus Anexos, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Terra Nova no dia 18/11/2020 resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitada as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 014/2020-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

#### **FORNECEDOR:**

**JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 14.683.163/0001-20, com sede na Rua Ceara,02, Galpão 1- São Cristóvão-Salvador/BA, CEP: 41.510-770, neste ato por seu representante legal, Srº Gileno Rodrigues Silva, identidade nº 0759014710 e CPF nº 765.508.775-04, para o lote:

#### **LOTE 01:**

LOTE 1 – MATERIAL PENSO PARA UNIDADES DE SAÚDE						
ITEM LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT. 12 meses	MARCA	VAL. UN. (R\$)	VAL. TOTAL
1.1	Abaixador De Língua - Espátula Em Madeira Lisa, Isto E, Com Ausência De Farpas, Desc. Extremidades Arredondadas, Formato Convencional, Resistente A Esterilização, Com 14 Cm De Comprimento, Largura Entre 1,4 E 1,5 Cm. Embalagem: Pacote Com 100 Unidades, C	PCT ( C/ 100 UND)	1.000	ESTILO	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
1.2	Ambu Silicone Adulto ( Sistema de tremuneração Completo	UND	50	PROTEC	R\$ 169,50	R\$ 8.475,00
1.3	Ambu Silicone Infantil ( Sistema de tremuneração Completo	UND	50	PROTEC	R\$ 169,50	R\$ 8.475,00

Página 1 de 15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

1.4	Agulha Descartável 13 X 4,5 - Descartável, Estéril, Atóxica, Aterogênica, Cânula Em Aço Inox, Cilíndrica, Reta, Oca, Siliconizada, Com Bisel Trifacetado, Afiada, Rígida E Centraliza, Canhao Em Polipropileno E Que Permita Encaixe Perfeito, Protetor Em Poli	CX (C/ 100 UND)	400	DESCARPAC K	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
1.5	Agulha Descartável 20 X 5,5 - Descartável, Estéril, Atóxica, Aterogênica, Cânula Em Aço Inox, Cilíndrica, Reta, Oca, Siliconizada, Com Bisel Trifacetado, Afiada, Rígida E Centraliza, Canhao Em Polipropileno E Que Permita Encaixe Perfeito, Protetor Em Poli	CX (C/ 100 UND)	400	SR	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
1.6	Agulha Descartável 25 X 7 - Descartável, Estéril, Atóxica, Aterogênica, Canula Em Aço Inox, Cilíndrica, Reta, Oca, Siliconizada, Com Bisel Trifacetado, Afiada, Rígida E Centraliza, Canhao Em Polipropileno E Que Permita Encaixe Perfeito, Protetor Em Polipr	CX (C/ 100 UND)	400	DESCARPAC K	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
1.7	Agulha Descartável 25 X 8 - Descartável, Estéril, Atóxica, Apirogenica, Canula Em Aço Inox, Cilíndrica, Reta, Oca, Siliconizada, Com Bisel Trifacetado, Afiado, Rígido E Centralizado, Canhao Em Polipropileno E Que Permita Encaixe Perfeito, Protetor Em Poli	CX (C/ 100 UND)	400	DESCARPAC K	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
1.8	Agulha Descartável 30 X 7 - Descartável, Estéril, Atóxica, Aterogênica, Canula Em Aço Inox, Cilíndrica, Reta, Oca, Siliconizada, Com Bisel Trifacetado, Afiado, Rígido E Centralizado, Canhao Em Polipropileno E Que Permita Encaixe	CX (C/ 100 UND)	600	DESCARPAC K	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00

Página 2 de 15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



	Perfeito, Protetor Em Poli					
1.9	Agulha Descartável 30 X 8 - Descartável, Estéril, Atóxica, Aterogênica, Cânula Em Aço Inox, Cilíndrica, Reta, Oca, Siliconizada, Com Bisel Trifacetado, Afiado, Rígido E Centralizado, Canhao Em Polipropileno E Que Permita Encaixe Perfeito, Protetor Em Poli	CX (C/ 100 UND)	700	DESCARPAC K	R\$ 8,00	R\$ 5.600,00
1.10	Agulha Descartável 40 X 12 - Descartavel, Esteril, Atoxica, Apirogenica, Canula Em Aço Inox, Cilindrica, Reta, Oca, Siliconizada, Com Bisel Trifacetado, Afiado, Rígido E Centralizado, Canhao Em Polipropileno E Que Permita Encaixe Perfeito, Protetor Em Po	CX (C/ 100 UND)	700	DESCARPAC K	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
1.11	Algodão Hidrófilo Em Pct 500 G - 100% Algodao, Alvejado, Inseto De Impurezas, Inodoro E Insipido, Rolos Com Manta Fina Com Espessura Uniforme, Camadas Sobrepostas Regularmente, Compacto, Aspecto Homogeneo E Macio, Boa Absorcao, Enrolado Em Papel Apropri	PCT	2.000	NATHALYA	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
1.12	Atadura Crepom 10 Cm C/ 13 Fios - 100% Algodao, Com Dimensoes De 10cm De Largura X 1,80m De Comprimento Em Repouso, Com 26,0 Gramas, Enrolada Em Si Mesma, Com Fio Retorcido Ou Singelo, Com Propriedades Elasticas No Sentido	PCT	1.800	CREMER	R\$ 5,00	R\$ 9.000,00

Página 3 de 15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
 TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
 E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
 CNPJ: 13.824.511/0001-70  
 ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

	Longitudinal, Nao Esteril, Atox					
1.13	Atadura Crepom 15 Cm C/ 13 Fios - Tipo I, 100% Algodao, Com Dimensoes De 15cm De Largura X 1,80m De Comprimento Em Repouso, Com 32,7 Gramas, Enrolada Em Si Mesma, Com Fio Retorcido Ou Singelo, Com Propriedades Elasticas No Sentido Longitudinal, Nao Esteri	PCT	1.800	CREMER	R\$ 6,50	R\$ 11.700,00
1.14	Avental Impermeável Hospitalar com mangas longas tamanho G	UND	3.000	VITORIA MARTINS	R\$ 14,30	R\$ 42.900,00
1.15	Avental Impermeável Hospitalar com mangas longas tamanho GG	UND	3.000	VITORIA MARTINS	R\$ 14,30	R\$ 42.900,00
1.16	Avental Descartável C/ Manga -uso Laboratorial, Descartavel, Mangas Longas, Formado Por 3 (tres) Camadas 100% Polipropileno, Abertura Para As Costas, Decote Rente Ao Pescoco, Tiras Para Amarrar Nas Costas, Permeavel Ao Ar E Impermeavel A Fluidos Corporeos	UND	6.000	KASMED	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
1.17	Caixa Coletora De Mat. Perf. Cortante C/ 07lt, Coletora, Para Materiais Perfurocortantes, Nao Esteril, Uso Unico, Capacidade 7 Litros, Contendo: Coletor, Fundo E Cinta Interna Em Papelao Rigido; Bandeja Interna Em Papelao Ondulado; Saco Plastico De Revest	UND	2.000	DESCARBOX	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00

Página 4 de 15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



1.18	Caixa Coletora De Mat. Perf. Cortante C/ 13lt , Coletora, Para Materiais Perfurocortantes, Nao Esteril, Uso Unico, Capacidade 13 Litros, Contendo: Coletor, Fundo E Cinta Interna Em Papelao Rigido; Bandeja Interna Em Papelao Ondulado; Saco Plastico De Reve	UND	3.000	DESCARBOX	R\$ 4,70	R\$ 14.100,00
1.19	Caixa Coletora De Mat. Perf. Cortante C/ 20lt , Coletora, Para Materiais Perfurocortantes, Nao Esteril, Uso Unico, Capacidade 13 Litros, Contendo: Coletor, Fundo E Cinta Interna Em Papelao Rigido; Bandeja Interna Em Papelao Ondulado; Saco Plastico De Reve	UND	3.000	DESCARBOX	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00
1.20	Capuz de uso hospitalar para proteção	UND	1.000	ORTOBOM	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
1.21	Cateter Nasal Tipo Óculos Adulto - Descartavel, Uso Adulto. Embalagem Individual, Em Blister Rigido E Papel Grau Cirurgico E Filme Termoplastico, Abertura Em Petala. Na Embalagem Devera Estar Impresso Dados De Identificacao, Procedencia, Data De Fabricaca	UND	5.000	MEDSONDA	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
1.22	Cateter Nasal Tipo Óculos Infantil - Descartavel, Uso Adulto. Embalagem Individual, Em Blister Rigido E Papel Grau Cirurgico E Filme Termoplastico, Abertura Em Petala. Na Embalagem Devera Estar Impresso Dados De Identificacao, Procedencia, Data De Fabrica	UND	5.000	LABOR IMPORT	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00

Página 5 de 15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



1.23	Cateter, Intravascular Para Puncao Periferica Nº 20g, Do Tipo Por Fora Da Agulha, De Uso Unico, Esteril, Descartavel, Atoxico, Apirogenico, Radiopaco, De Media Permanencia Constituido Por Agulha De Aco Inoxidavel, Atraumatica Siliconizada Com Bisel Curto	UND	25.000	DESCARPAC K	R\$ 0,70	R\$ 17.500,00
1.24	Cateter, Intravascular Para Puncao Periferica Nº 22g, Do Tipo Por Fora Da Agulha, De Uso Unico, Esteril, Descartavel, Atoxico, Apirogenico, Radiopaco, De Media Permanencia Constituido Por Agulha De Aco Inoxidavel, Atraumatica Siliconizada Com Bisel Curto	UND	25.000	DESCARPAC K	R\$ 0,70	R\$ 17.500,00
1.25	Cateter, Intravascular Para Puncao Periferica Nº 24g, Do Tipo Por Fora Da Agulha, De Uso Unico, Esteril, Descartavel, Atoxico, Apirogenico, Radiopaco, De Media Permanencia Constituido Por Agulha De Aco Inoxidavel, Atraumatica Siliconizada Com Bisel Curto	UND	15.000	SOLIDOR	R\$ 0,70	R\$ 10.500,00
					TOTAL	R\$ 304.000,00
(Trezentos e quatro mil reais)						

**LOTE 4:**

LOTE 4 – APARELHO MÉDICO PARA UNIDADES DE SAÚDE						
ITEM LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT. 12 meses	MARCA	VAL UN. (R\$)	VAL TOTAL
4.1	Balanca, digital, portatil para controle de massa corporal, com medidor de taxa de gordura, visor de cristal liquido, capacidade de ate 150kg.	UND	30	G TECH	R\$ 131,25	R\$ 3.937,50

Página 6 de 15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
 TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
 E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
 CNPJ: 13.824.511/0001-70  
 ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

4.2	Estetoscópio infantil, com corpo auscultador confeccionado com metal nobre, modelo duplo sino auscultador confeccionado em metal nobre, com bordas protegidas com metal de engenharia diafragma confeccionado em fibra de vidro, anel fixador, confeccionado em	UND	30	PREMIUM	R\$ 14,25	R\$ 427,50
4.3	Estetoscópio, adulto, utilizado para ausculta cardíaca e pulmonar e auxiliar para medida da pressão arterial, em paciente adulto, aparelho dotado de campanula metálica, duo-sonic, dois tubos condutores separados em material flexível sem emendas, moldado p	UND	50	PREMIUM	R\$ 14,25	R\$ 712,50
4.4	Glicosímetro (compatível com a fita) digital - analisador de glicose, portátil, digital e microprocessado, alimentação através de bateria recarregável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e registro no ministério da saúde. (que não dependa de código ou tira codificadora ou chip)	UND	200	ACON ONCAL PLUS MEDLEVENSOHN	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
4.5	Laringoscópio, completo, convencional, com lâminas retas e curvas, para adulto, em aço inoxidável, de engate rápido, com tampa de rosca e mola em aço inoxidável, alta luminosidade de 3v, deve possuir encaixe para lâmina em aço inoxidável com acabamento fo	UND	10	MD	R\$ 725,00	R\$ 7.250,00

Página 7 de 15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



4.6	Laringoscópio, para uso pediátrico, completo, convencional, em aço inoxidável, de engate rápido, com tampa de rosca e mola em aço inoxidável alta luminosidade de 3v, deve possuir encaixe para lâmina em aço inoxidável com acabamento fosco padrão universal,	UND	10	MD	R\$ 725,00	R\$ 7.250,00
4.7	Otoscópio, com cabo de aço inoxidável, alimentação com 2 pilhas médias comuns, cabecotes para espelho com lâmpada de regulação com baixa e alta luminosidade e encaixe para visor sobressalente, visor articulado ao cabecote e movel, cabecote em metal cromado	UND	10	MIKATOS	R\$ 346,25	R\$ 3.462,50
4.8	Oxímetro, de pulso, portátil, com onda de pulso, frequência cardíaca e sistema de alarme, com sensor digital adulto e sensor digital infantil, o equipamento deverá vir acompanhado de cópia do registro na Anvisa, manual técnico e de operação, em português,	UND	10	MULTILASER	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
4.9	Tensiómetro clínico para adulto, manômetro com precisão de mais ou menos 3mmHg, com bordas revestidas em metal nobre que forneça confiabilidade da leitura correta em qualquer ângulo como também ensaios de vida que simulem pequenas quedas, conforme as normas	UND	80	PREMIUM	R\$ 56,26	R\$ 4.500,80

Página 8 de 15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



4.10	Tensiometro clinico, infantil, manometro de alta precisao com bordas revestidas em metal nobre, que forneça confiabilidade de leitura correta em qualquer angulo como tambem ensaio de vida que simule pequenas quedas, conforme normas, braceira confeccion	UND	80	PREMIUM	R\$ 56,26	R\$ 4.500,80
4.11	Tensiometro clinico, para adulto obeso, manômetro com precisao de mais ou menos 0-300hg, com bordas revestidas em metal nobre que forneça confiabilidade da leitura correta em qualquer angulo como também ensaios de vida que simulem pequenas quedas, conform	UND	80	PREMIUM	R\$ 91,81	R\$ 7.344,80
4.12	Termômetro clínico (digital) - para uso hospitalar graus centigrados. Embalagem com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao, registro no ministerio da saude e no inmetro.	UND	100	G TECH	R\$ 9,23	R\$ 923,00
4.13	Termômetro para ambiente (analógico) - para uso em postos com temperatura de máxima e mínima em graus centigrados. Embalagem com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao, registro no ministerio da saude e no inmetro.	UND	100	J. PROLAB	R\$ 81,25	R\$ 8.125,00
4.14	Termômetro para geladeira (digital) - para uso hospitalar com temperatura de máxima e mínima em graus centigrados. Embalagem com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data	UND	50	J. PROLAB	R\$ 54,40	R\$ 2.720,00

Página 9 de 15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
 TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
 E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
 CNPJ: 13.824.511/0001-70  
 ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



	de fabricacao, registro no ministerio da saude e no inmetro.					
4.15	Termômetro para vacina (digital) - para uso em postos com temperatura de máxima e mínima em graus centígrados. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, registro no ministerio da saude e no inmetro.	UND	100	J. PROLAB	R\$ 54,40	R\$ 5.440,00
4.16	Termômetro digital de testa MC 720	UND	20	MULTILASER	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
					TOTAL	R\$ 72.594,40
SETENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS						
<b>TOTAL GLOBAL:</b>						
<b>R\$ 376.594,40 (trezentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)</b>						

## 1 - OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 014/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Terra Nova, e que a este termo integram, como se transcritas.

**1.2.** O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

**1.3.** As contratações derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**1.4.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**1.5.** Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

**1.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

Página 10 de 15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 2 – O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 530, de 25/01/2018, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

## 3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

Página 11 de 15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. Do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5 – A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Terra Nova, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico – financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

## 6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

Página 12 de 15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**6.2** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**6.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**6.4.** O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Terra Nova.

**6.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

## 7 – DAS PENALIDADES

**7.1.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**7.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**7.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**7.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**7.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**7.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

Página 13 de 15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



- 7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. Da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
  - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
  - o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## 8 – DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- 8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- 8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

## 9 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 9.1 Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

Página 14 de 15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## 10 - FORO

**10.1** As partes elegem o Foro da Cidade de Terra Nova, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**10.2** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Terra Nova, 19 de novembro de 2020

### MUNICIPIO DE TERRA NOVA

Marineide Pereira Soares  
Prefeita Municipal

**Antônio Luiz Santos Reis**  
Secretário Interino de Saúde

**Gileno Rodrigues Silva**  
JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

Página 15 de 15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020

O município de Terra Nova, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.511/0001-70 com sede na à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA – CEP - 44270-000, conjuntamente, por sua Gestora, Prefeita **MARINEIDE PEREIRA SOARES**, brasileira, maior, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n.º 02.916.540-70 SSP/BA CPF n.º 506.784.345-49, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.617.327/0001-78, representado por seu gestor Sr. Antonio Luiz Santos Reis, CPF: 163.685.415-04, RG: 79898904 SSP/BA, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, insumos e material penso, para as unidades de saúde de Terra Nova-BA**, conforme consta especificado no Edital e seus Anexos, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Terra Nova no dia 18/11/2020 resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitada as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 014/2020-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

#### **FORNECEDOR:**

**OKEY – MED DISTRUBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 11.311.773/0001-05, com Rodovia Br - 101,S/Nº,KM 510,Jaçaná,Itabuna/BA CEP: 45608-750, neste ato por sua representante legal, Srª Ludmila Sepúlveda Ribeiro, identidade nº 0823811190 e CPF nº 012.666.705-56, para o lote:

#### **LOTE 02:**

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2.1	9319	Coletor, De Urina, Infantil, Feminino, Tipo Saco Embalagem: Pacote Com 10 Unidades Contendo Dados De Identificacao, Procedencia, Data De Fabricacao, Tipo De Esterilizacao, Prazo De Validade E Registro No Ministerio Da Saude.	PCT (C/ 10 UND)	1000	MEDSONDA	R\$ 5,35	R\$ 5.350,00
2.2	9318	Coletor, De Urina, Infantil, Masculino, Tipo Saco Embalagem: Pacote Com 10 Unidades Contendo Dados De Identificacao, Procedencia, Data De Fabricacao, Tipo De Esterilizacao, Prazo De Validade E Registro No	PCT (C/ 10 UND)	1000	MEDSONDA	R\$ 5,35	R\$ 5.350,00

Página 1 de 12

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



		Ministerio Da Saude.						
2.3	4544	Dispenser saboneteira para Alcool em gel	UND	500	JSN	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00	
2.4	4544	Dispenser saboneteira para sabonete liquido	UND	500	JSN	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00	
2.5	7949	Dispositivo Para Administração De Medicamentos/Soluções; Possui 2 Conectores Luer Lock Fêmea Universais Com Tampas; Tubo Flexível E Transparente Em Pvc De 60mm De Comprimento; 2 Clamp Corta Fluxo; Conector 2 Vias, Um Conector Luer Slip Macho Universal Com	UND	4000	DESCARPA CK	R\$ 0,75	R\$ 3.000,00	
2.6	8024	Eletrodo Descartável Adulto Com Gel. Utilizado Em Monitorização De Eletrocardiograma, Com Adesivo De Aderência Eficiente Para Aplicações De Longa Duração, Capa Plástica Que Mantém A Umidade Do Gel.	PCT (C/ 50 UND)	200	SOLIDOR	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00	
2.7	12917	Equipo Macrogotas C/ Injetor Lateral - Equipo Macrogotas Para Solucao Venosa De Infusao Por Gravidade, Esteril, Apirogenico, Com Tampa Protetora Na Entrada E Saida Ponta Perfurante Trifacetada, Adaptavel A Qualquer Tipo De Frasco De Solucao Parenteral, En	UND	25000	MEDIX	R\$ 1,05	R\$ 26.250,00	

Página 2 de 12

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

2.8	12916	Equipo Microgotas Para Solucao Venosa Com Infusao Por Gravidade, Esteril, Apirogenico, Com Tampa Protetora Na Entrada E Saída, Ponta Perfurante Transparente, Adaptavel A Qualquer Tipo De Frasco De Solucao Parenteral, Entrada De Ar Com Membrana Hidrofoba E	UND	10000	MEDIX	R\$	1,05	R\$	10.500,00
2.9	4091	Esparadrappo 10 X 4,5 M Impermeavel - Na Cor Branca, Em Tecido Apropriado De Algodao, Massa Adesiva A Base De Oxido De Zinco E Borracha Na Outra, Com Boa Aderencia, Isento De Substancias Alergenas, Enrolado Em CarreteL E No Tamanho De 10 Cm X 4,5 M. Na Emb	ROLO	2000	MISSNER	R\$	7,30	R\$	14.600,00
2.10	9044	Esparadrappo Anti-Alérgico - Na Cor Branca, Confeccionado Em Tecido A Base De Rayon-Acetato E Massa Adesiva A Base De Poliacrilato, Permeavel Ao Ar E Vapores D'agua, Com Otima Aderencia, Que Aceite Escrita Com Qualquer Tipo De Tinta, Isento De Substancia A	ROLO	2000	CRAL	R\$	6,39	R\$	12.780,00
2.11	8978	Especulo Vaginal, Tamanho G, Em Plastico, Descartavel, Esteril, Atoxico, Apirogenico E Transparente Sem Lubrificacao. Embalagem Individual. A Embalagem Deveera Estar Impresso Dados De Identificacao Procedencia, Data De Fabricacao Data	UND	2500	KOLPLAST	R\$	0,12	R\$	300,00

Página 3 de 12

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



		E Tipo De Esteriliza							
2.12	8739	Especulo Vaginal, Tamanho M, Em Plastico, Descartavel, Esteril, Atoxico, Apirogenico E Transparente Sem Lubrificacao. Embalagem Individual. A Embalagem Deveera Estar Impresso Dados De Identificacao Procedencia, Data De Fabricacao Data E Tipo De Esteriliza	UND	2500	KOLPLAST	R\$	1,06	R\$	2.650,00
2.13	7642	Especulo Vaginal, Tamanho P, Em Plastico, Descartavel, Esteril, Atoxico, Apirogenico E Transparente Sem Lubrificacao. Embalagem Individual. A Embalagem Deveera Estar Impresso Dados De Identificacao Procedencia, Data De Fabricacao Data E Tipo De Esteriliza	UND	2500	KOLPLAST	R\$	1,04	R\$	2.600,00
2.14	8489	Fio, Para Sutura Nylon Preto - 3-0 - Fio Com 45 Cm , De Comprimento (podendo Variar Em + Ou - 5cm), Encastoado Com Agulha De 3 Cm , Corpo Cilindrico 3/8 Circulo (podendo Variar Em Ate + 1cm) Embalagem Que Garanta A Integridade Do Produto Ate O Momento D	CX (C/ 24 UND)	150	SUPERMED Y	R\$	30,00	R\$	4.500,00

Página 4 de 12

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
 TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
 E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
 CNPJ: 13.824.511/0001-70  
 ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

2.15	7946	Fio, Para Sutura Nylon Preto - 4-0 - Fio Com 75 Cm , De Comprimento (podendo Variar Em + Ou - 5cm), Encastoado Com Agulha De 3 Cm , Corpo Cilíndrico 3/8 Circulo (podendo Variar Em Ate + 1cm) Embalagem Que Garanta A Integridade Do Produto Ate O Momento D	CX (C/ 24 UND)	150	SUPERMED Y	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
2.16	1485	Fita Adesiva Hospitalar - Dimensoes 16 Mm X 50 M, Resistente A Temperatura. Embalagem Com Dados De Identificacao Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricacao, Prazo De Validade E Registro No Ministerio Da Saude.	ROLO	1000	EUROCEL	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
2.17	2304	Fita Adesiva P/ Autoclave - Dimensoes 19 Mm X 30 M, Resistente A Alta Temperatura, Esterilização. Embalagem Com Dados De Identificacao Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricacao, Prazo De Validade E Registro No Ministerio Da Saude.	ROLO	1000	EUROCEL	R\$ 3,26	R\$ 3.260,00
2.18	4456	Fralda Geriátrica Tam Eg - Geriátrica, Adulto, Tamanho Extra Grande, Unissex, Nao Esteril, De Uso Externo Unico Descartavel, Atoxica, Isenta De Substancias Alergicna, Sem Rasgos, Impurezas, Fiapos, Emendas Ou Qualquer Outro Tipo De Defeito	PCT (C/ 08 UND)	300	MAXI CONFORT	R\$ 10,11	R\$ 3.033,00

Página 5 de 12

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

2.19	4069	Fralda Geriátrica Tam G - Geriátrica, Adulto, Tamanho Grande De 70 Ate 90 Kg, Unissex, Nao Esteril, De Uso Externo Unico Descartavel, Atoxica, Isenta De Substancias Alergnica, Sem Rasgos, Impurezas, Fiapos, Emendas Ou Qualquer Outro Tipo De Defeito, Compo	PCT (C/ 08 UND)	300	MAXI CONFORT	R\$ 8,84	R\$ 2.652,00
2.20	1856	Fralda Geriátrica Tam M - Geriátrica, Adulto, Tamanho Médio De 40 Ate 70 Kg, Unissex, Nao Esteril, De Uso Externo Unico Descartavel, Atoxica, Isenta De Substancias Alergnica, Sem Rasgos, Impurezas, Fiapos, Emendas Ou Qualquer Outro Tipo De Defeito, Compo	PCT (C/ 08 UND)	300	SLIM	R\$ 8,84	R\$ 2.652,00
2.21	0	Fralda, Descartavel, Infantil, Tamanho Extra Grande, Unissex, Nao Esteril, De Uso Externo Unico, Atoxica, Isenta De Substancias Alergenica, Sem Rasgos, Impurezas, Fiapos, Emendas Ou Qualquer Outro Tipo De Defeito.	PCT (C/ 08 UND)	300	HUGGIES	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
2.22	4746	Fralda, Descartavel, Infantil, Tamanho Grande De 10 Ate 15 Kg, Unissex, Nao Esteril, De Uso Externo Unico, Atoxica, Isenta De Substancias Alergenica, Sem Rasgos, Impurezas, Fiapos, Emendas Ou Qualquer Outro Tipo De Defeito.	PCT (C/ 08 UND)	300	PAMPERS	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
2.23	3857	Fralda, Descartavel, Infantil, Tamanho Médio De 05 Ate 10 Kg, Unissex, Nao Esteril, De Uso Externo Unico, Atoxica, Isenta De Substancias Alergenica, Sem	PCT (C/ 08 UND)	300	LIPPY	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00

Página 6 de 12

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



		Rasgos, Impurezas, Fiapos, Emendas Ou Qualquer Outro Tipo De Defeito.							
2.24	0	Fralda, Descartavel, Infantil, Tamanho Pequeno De 03 Ate 5 Kg, Unisex, Nao Esteril, De Uso Externo Unico, Atoxica, Isenta De Substancias Alergenica, Sem Rasgos, Impurezas, Fiapos, Emendas Ou Qualquer Outro Tipo De Defeito.	PCT (C/ 08 UND)	300	LIPPY	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00		
2.25	8637	Kit De Mascara De Venturi, Adulto, Com Manguinho, Mascara De Silicone, Adaptador, Conector E Valvulas De 24% 3lpm Azul, 28% 6lpm Amarelo, 31% 8lpm Branco, 35% 12lpm Verde, 40% 15lpm Rosa, 50% 15 Lpm Laranja. Embalagem Com Dados De Identificacao Do Produto	KIT	150	FOYOMED	R\$ 13,38	R\$ 2.007,00		
2.26	1217 7	Kit De Mascara De Venturi, Infantil, Com Manguinho, Mascara De Silicone, Adaptador, Conector E Valvulas De 24% 3lpm Azul, 28% 6lpm Amarelo, 31% 8lpm Branco, 35% 12lpm Verde, 40% 15lpm Rosa, 50% 15 Lpm Laranja. Embalagem Com Dados De Identificacao Do Produ	KIT	150	FOYOMED	R\$ 12,24	R\$ 1.836,00		
R\$ 137.600,00		(Cento e trinta e sete mil e seiscentos reais)							

## 1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 014/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Terra Nova, e que a este termo integram, como se transcritas.

Página 7 de 12

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. As contratações derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 2 – O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 530, de 25/01/2018, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

## 3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

Página 8 de 12

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



- 3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado
- 3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. Do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 5 – A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Terra Nova, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
  - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
  - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Página 9 de 12

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.6.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**5.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico – financeiro.

**5.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

## **6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**6.1.1.** Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**6.2.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**6.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**6.4.** O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Terra Nova.

**6.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

## **7 – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**7.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Página 10 de 12

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**7.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**7.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**7.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**7.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**7.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**7.3.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. Da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**7.4.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

**7.5.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**7.6.** O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## 8 – DA RESCISÃO

**8.1.** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

**8.4.** Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**8.5.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tomarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**8.5.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**8.5.2.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

Página 11 de 12

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**8.5.3.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

**8.6.** O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

## 9 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**9.1** Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

## 10 - FORO

**10.1** As partes elegem o Foro da Cidade de Terra Nova, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**10.2** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Terra Nova, 19 de novembro de 2020.

### MUNICIPIO DE TERRA NOVA

Marineide Pereira Soares  
Prefeita Municipal

**Antônio Luiz Santos Reis**  
Secretário Interino de Saúde

Ludmila Sepúlveda Ribeiro  
**OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALÇARES E ODONTOLÓGICOS**  
**IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**  
**CONTRATADA**

Página 12 de 12

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020

O município de Terra Nova, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.511/0001-70 com sede na à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA – CEP - 44270-000, conjuntamente, por sua Gestora, Prefeita **MARINEIDE PEREIRA SOARES**, brasileira, maior, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n.º 02.916.540-70 SSP/BA CPF n.º 506.784.345-49, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.617.327/0001-78, representado por seu gestor Sr. Antonio Luiz Santos Reis, CPF: 163.685.415-04, RG: 79898904 SSP/BA, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, insumos e material penso, para as unidades de saúde de Terra Nova-BA**, conforme consta especificado no Edital e seus Anexos, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Terra Nova no dia 18/11/2020 resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitada as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 014/2020-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

#### **FORNECEDOR:**

**GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.528.482/0001-45, situada na Rua Gilvan Fernandes, Nº 188, Lj 1, Quadra 13, Lt 22, Cond.Via Norte II, Cajá, Lauro de Freitas, CEP: 42.700-000; neste ato por sua representante legal, Srª Ilmara Daltro Gonçalves, identidade nº 0821426613 e CPF nº 012.952.295-36, para o lote:

#### **LOTE 03:**

LOTE 3 – MATERIAL PENSO PARA UNIDADES DE SAÚDE						
III	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD	MARCA	VAL UN (R\$)	VAL TOTAL
3.1	Lâmina Bisturi Nº 21 - Descartavel, Esteril, Em Aco Inoxidavel, Sem Rebarbas, Com Corte Afiado E Que Se Adaptem Aos Cabos De Bisturi Padrao. Embalagem Individual, Em Papel Laminado, Abertura Em Petala. Na Embalagem Devera Estar Impresso Dados De Identif	CX	200	CIRUTI	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
3.2	Lâmina Bisturi Nº 23 - Descartavel, Esteril, Em Aco Inoxidavel, Sem Rebarbas, Com Corte Afiado E Que Se Adaptem Aos Cabos De Bisturi Padrao. Embalagem Individual, Em Papel Laminado, Abertura Em Petala. Na Embalagem Devera Estar Impresso Dados De Identif	CX	200	CIRUTI	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
3.3	Lençol Descartável 70 X 50 Cm Pct Gund (rolo Com 50 Metros) Descartável, Em Polipropileno, Dimensões 700 Mm X 50 M. Embalagem Em Rolo, Com Dados De Identificação Do Produto E Marca	PCT(c/ gund)	1000	DIAMANTE	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00

Página 1 de 10

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



	Do Fabricante.						
3.4	Luva Cirúrgica Descartável Estéril Tam. 7,5 (cx 100 Pares) - De Uso Único, Descartável, Aterogênica, Estéril, Em Látex Natural, Textura Uniforme, Formato Anatômico, Resistente A Tração, Punho Com Bainha, Comprimento Mínimo De 265 Mm, E Largura Mínima De 8	CX	200	SANRO	R\$ 156,80	R\$ 31.360,00	
3.5	Luva Cirúrgica Descartável Estéril Tam. 8,0 (cx 100 Pares) - De Uso Único, Descartável, Aterogênica, Estéril, Em Látex Natural, Textura Uniforme, Formato Anatômico, Resistente A Tração, Punho Com Bainha, Comprimento Mínimo De 265 Mm, E Largura Mínima De 9	CX	200	SANRO	R\$ 156,80	R\$ 31.360,00	
3.6	Luva Cirúrgica Descartável Estéril Tam. 8,5 (cx 100 Pares) - De Uso Único, Descartável, Aterogênica, Estéril, Em Látex Natural, Textura Uniforme, Formato Anatômico, Resistente A Tração, Punho Com Bainha, Comprimento Mínimo De 265 Mm, E Largura Mínima De 9	CX	200	SANRO	R\$ 156,80	R\$ 31.360,00	
3.7	Luva Látex Para Procedimento Tam. G ( Cx Com 100 Unidades) - Com Pó, Não Estéril, De Uso Único, Descartável, Apirogenica, Em Látex Natural, Textura Uniforme, Ambidestra, Antiderrapante, Formato Anatômico, Resistente A Tração, Punho Com Bainha, Comprimento	CX	2000	MEDIX	R\$ 38,40	R\$ 76.800,00	
3.8	Luva Látex Para Procedimento Tam. M ( Cx Com 100 Unidades) - Com Pó, Não Estéril, De Uso Único, Descartável, Apirogenica, Em Látex Natural, Textura Uniforme, Ambidestra, Antiderrapante, Formato Anatômico, Resistente A Tração, Punho Com Bainha, Comprimento	CX	5000	MEDIX	R\$ 38,40	R\$ 192.000,00	
3.9	Luva Látex Para Procedimento Tam. P ( Cx Com 100 Unidades) - Com Pó, Não Estéril, De Uso Único, Descartável, Apirogenica, Em Látex Natural, Textura Uniforme, Ambidestra, Antiderrapante,	CX	2000	MEDIX	R\$ 38,40	R\$ 76.800,00	

Página 2 de 10

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



	Formato Anatômico, Resistente A Tração, Punho Com Bainha, Comprimento					
3.10	Macacão com capuz, elástico no punho, capuz e tornozelos, material 100% polietileno abertura frontal fechamento zipper.	UND	1000	MAICOL DO BRASIL	R\$ 27,00	R\$ 27.000,00
3.11	Máscara Cirúrgica Descartável Com Elástico (cx Com 50 Unidades) - Em Polipropileno, Cor Branca, Com Elástico, Hipoalérgica. Rotulagem: Embalagem Caixa Contendo 50 Unidades.Nome E Cnpj Do Fabricante, Numero Do Lote E Numero Do Certificado De Aprovação (ca	CX	3000	BE LIFE	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00
3.12	Máscara Proteção N95 - De Proteção Respiratória Para Agentes Biológicos, Com Filtro P2 N. 95, Em Material Resistente, Antialérgico, Ajustável Ao Contorno Facial, Com Prendedores Em Material Elástico Não Desfiante.	UND	4000	MEDLIFE	R\$ 2,15	R\$ 8.600,00
3.13	Óculos de proteção hospitalar individual transparente	UND	2000	DANNY	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
3.14	Papel Grau Cirúrgico 25cm X 100m - Embalagem Para Esterilização De Papel Grau Cirúrgico X Poliéster/Polipropileno, Gramatura Do Papel De 60 G/M² E Do Filme 54 G/M², Dimensões 20 Cm X 100 M, Resistente Ao Processo De Esterilização, Insenta De Odor, Ser Bar	ROLO	100	ESTERIL CARE	R\$ 111,58	R\$ 11.158,00
3.15	Papel Grau Cirúrgico 30cm X 100m - Embalagem Para Esterilizacao De Papel Grau Cirurgico X Poliester/Polipropileno, Gramatura Do Papel De 60 G/M² E Do Filme 54 G/M², Dimensoes 30 Cm X 100 M, Resistente Ao Processo De Esterilizacao, Insenta De Odor, Ser Bar	ROLO	100	ESTERIL CARE	R\$ 134,06	R\$ 13.406,00
3.16	Papel Toalha Interfolhado, 02 Dobras, Com Dimensoes Minimias 21cm (largura) E Minimo De 23cm E Maximo 27cm (comprimento), Com Variacao De Ate - 2% (dois Por Cento), 100% Fibras Celulosicas Virgem, Nao Reciclado, Na Cor Branca, Sem Odor E Apresentando	PCT	6000	DIAMANTE	R\$ 13,40	R\$ 80.400,00

Página 3 de 10

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



	Textu						
3.17	Propé Descartável - Nao Esteril ,de Uso Unico, Descartavel, Em 100% Polipropileno, Sem Costura, Resistente, Com Elastico Soldado Nas Bordas, De 30 G/M2, Tamanho Aproximado Para Sapato Numero 42, Embalagem Em Caixa Tipo Dispenser-Box Com 50 Pares. A Embala	PCT (C/ 100 UND)	3000	DESCARTEX	R\$ 19,90	R\$ 59.700,00	
3.18	Protetor facial material acrílico incolor 250 mm coroa plástico polietileno	UND	2000	CRISTAL	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00	
3.19	Scalp Nº 21 - Para Puncao Venosa, Com Borboleta E Agulha, Esteril, Descartavel, N. 21. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termoplastico, Abertura Em Petala. Na Embalagem Devera Estar Impresso Dados De Identificacao, Procedencia, Data	UND	15000	DESCARPACK	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00	
3.20	Scalp Nº 23 - Para Puncao Venosa, Com Borboleta E Agulha, Esteril, Descartavel , N. 23. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termoplastico, Abertura Em Petala. Na Embalagem Devera Estar Impresso Dados De Identificacao, Procedencia, Dat	UND	15000	DESCARPACK	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00	
3.21	Seringa Descartável 01 MI Sem Agulha - Descartavel, Esteril, Polipropileno, Transparente, Atoxica, Apirogenica, Cilindro Reto, Siliconizado, Parede Uniforme, Anel De Retencao Que Impeca E Desprendimento Do Embolo Cilindro, Bico Sem Rosca Que Garanta Cone	UND	30000	SR	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00	
3.22	Seringa Descartável 03 MI Sem Agulha - Descartavel, Esteril, Polipropileno, Transparente, Atoxica, Apirogenica, Cilindro Reto, Siliconizado, Parede Uniforme, Anel De Retencao Que Impeca E Desprendimento Do Embolo Cilindro, Bico Sem Rosca Que Garanta Cone	UND	50000	SR	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00	

Página 4 de 10

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



3.23	Seringa Descartável 05 MI Sem Agulha - Descartavel, Esteril, Polipropileno, Transparente, Atoxica, Apirogenica, Cilindro Reto, Siliconizado, Parede Uniforme, Anel De Retencao Que Impeca E Desprendimento Do Embolo Cilindro, Bico Sem Rosca Que Garanta Cone	UND	50000	SR	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
3.24	Seringa Descartável 10 MI Sem Agulha - Descartavel, Esteril, Polipropileno, Transparente, Atoxica, Apirogenica, Cilindro Reto, Siliconizado, Parede Uniforme, Anel De Retencao Que Impeca E Desprendimento Do Embolo Cilindro, Bico Sem Rosca Que Garanta Cone	UND	50000	SR	R\$ 0,34	R\$ 17.000,00
3.25	Seringa Descartável 20 MI Sem Agulha - Descartavel, Esteril, Polipropileno, Transparente, Atoxica, Apirogenica, Cilindro Reto, Siliconizado, Parede Uniforme, Anel De Retencao Que Impeca E Desprendimento Do Embolo Cilindro, Bico Sem Rosca Que Garanta Cone	UND	30000	SR	R\$ 0,41	R\$ 12.300,00
3.26	Touca, Descartável, Em Polipropileno, Gramatura De 20 G/M2, Elástico Em Toda Volta, Diâmetro Mínimo De 45 Cm. Embalagem Caixa Com 100 Unidades. Na Embalagem Devera Estar Impresso Dados De Identificação, Procedência, Data De Fabricação, Prazo De Validade E	PCT (C/ 100 UND)	2000	VOLK	R\$ 19,90	R\$ 39.800,00
NOVECENTOS E QUINZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS						R\$ 915.544,00

## 1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 014/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Terra Nova, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

Página 5 de 10

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



1.3. As contratações derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 2 – O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 530, de 25/01/2018, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

## 3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Página 6 de 10

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



- 4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. Do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5 – A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Terra Nova, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
  - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
  - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Página 7 de 10

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico – financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

## 6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3 O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Terra Nova.

6.5 Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

## 7 – DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Página 8 de 10

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



- 7.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 7.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 7.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.3.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. Da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.
- 7.4.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 7.6.** O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
  - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
  - o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## 8 – DA RESCISÃO

- 8.1.** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- 8.4.** Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 8.5.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 8.5.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 8.5.2.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 8.5.3.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- 8.6.** O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

Página 9 de 10

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

## **9 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**9.1** Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

## **10 - FORO**

**10.1** As partes elegem o Foro da Cidade de Terra Nova, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**10.2** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Terra Nova, 19 de novembro de 2020

**MUNICIPIO DE TERRA NOVA**  
Marineide Pereira Soares  
Prefeita Municipal

**Antônio Luiz Santos Reis**  
Secretário Interino de Saúde

**Ilmara Daltro Gonçalves**  
**GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA -ME**  
**CONTRATADA**

Página 10 de 10

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020

O município de Terra Nova, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.511/0001-70 com sede na à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA – CEP - 44270-000, conjuntamente, por sua Gestora, Prefeita **MARINEIDE PEREIRA SOARES**, brasileira, maior, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n.º 02.916.540-70 SSP/BA CPF n.º 506.784.345-49, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.617.327/0001-78, representado por seu gestor Sr. Antonio Luiz Santos Reis, CPF: 163.685.415-04, RG: 79898904 SSP/BA, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, insumos e material penso, para as unidades de saúde de Terra Nova-BA**, conforme consta especificado no Edital e seus Anexos, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Terra Nova no dia 18/11/2020 resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitada as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 014/2020-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

#### **FORNECEDOR:**

**DIVMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 02.421.679/0001-18 situada na Estrada da Muricoça ,09, loja 09, São Mateus, Salvador/BA, CEP:41.250-420, neste ato por seu representante legal, Srº Israel Cordeiro Bastos Santana, identidade nº 0231750285 e CPF nº 293.669.505-82, para o lote:

#### **LOTE 05:**

LOTE 5 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA UNIDADES DE SAÚDE						
ITEM	QTDE.	U.F.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5.1	10	UND	Balanca, digital para pesar bebês, com display led, capacidade mínima de 15 kg, divisora mínima de 5 kg, amostra digital de peso em gramas, em aço inoxidável polido, imune a oxidação, superfície de pesagem arredondada, cor padrão branco, alimentação a bate	WELMY	R\$ 839,00	R\$ 8.390,00
5.2	5	UND	Nebulizador, com 02 saídas, compressor tipo diafragma, fluxo de ar regulável, motor com mínimo de 1/4hp, válvula de retenção, acompanhado de extensão, conexões, copo em plástico inquebrável graduado, recipiente, mascaras infantil e adulto, cabo de força,	INALOCLIN	R\$ 1.358,00	R\$ 6.790,00

Página 1 de 7

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

5.3	3	UND	Negatoscopio, de dois corpos, visor translúcido, flexível, com moldura em pvc rígido ou metálica com pintura eletrostática epoxi-po, cor branca, com suporte para fixação em parede, prendedores de chapa radiográfica, tecla liga e desliga, luminosidade mini	SALUTEM	R\$ 438,00	R\$ 1.314,00
<b>Dezesseis Mil e Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais</b>					<b>TOTAL R\$ 16.494,00</b>	

## 1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 014/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Terra Nova, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. As contratações derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 2 – O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 530, de 25/01/2018, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

## 3 – DA CONTRATAÇÃO

Página 2 de 7

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. Do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 5 – A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Terra Nova, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou

Página 3 de 7

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

**5.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.6.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**5.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico – financeiro.

**5.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

## **6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**6.1.1.** Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**6.2** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Página 4 de 7

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**6.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**6.4.** O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Terra Nova.

**6.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

## 7 – DAS PENALIDADES

**7.1.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**7.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**7.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**7.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**7.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**7.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**7.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**7.3.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. Da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**7.4.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

**7.5.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**7.6.** O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## 8 – DA RESCISÃO

Página 5 de 7

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

## 9 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

## 10 - FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Terra Nova, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Terra Nova, 19 de novembro de 2020

**MUNICIPIO DE TERRA NOVA**

Marineide Pereira Soares  
Prefeita Municipal

**Antônio Luiz Santos Reis**  
Secretário Interino de Saúde

Página 6 de 7

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

---

Israel Cordeiro Bastos Santana  
DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

Página 7 de 7

---

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 -SRP

A Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA, torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2020-SRP, **Tipo: MENOR PREÇO** por Item. **Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Computadores, para as escolas da pública de ensino municipal de Terra Nova-BA.** Data de Abertura: DIA 01 (primeiro) de dezembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital pelo site: <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmterranova/licitacoes>, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 75-3238-2061/2062 ou e-mail: copelpmtn02@outlook.com; Terra Nova/BA, 16/11/2020 – MARINEIDE PEREIRA SOARES - Prefeita

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Presidente da Comissão de licitação da Prefeitura Mun. de Terra Nova/BA, torna público nova data da Tomada de Preços nº 001/2020, **Tipo:** Menor Valor Global. **Objeto:** Contratação de empresa Especializada para pavimentação asfáltica em CBUQ sobre paralelepípedos, na Avenida César Borges e praça Lourival Leite Neves no Município de Terra Nova/BA. Contrato de Repasse OGU nº 900173/2020, **Data de Abertura: DIA 04 (quatro) de dezembro de 2020, ÀS 09:00 horas**, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital pelo site: <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmterranova/licitacoes>, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 75-3238-2061/2062 ou e-mail: copelpmtn02@outlook.com; Terra Nova/BA, 16/11/2020 – Willian Cerqueira – Presidente

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



## DECRETO Nº 90/2020 DE 19 DE NOVEMBRO 2020

*Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.*

*A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe são conferida por Lei,*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Inciso V e VII, art. 81,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**§ 1º** - O recurso proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Plataforma + Brasil, e será gerido pelo Município de Terra Nova, por meio da **Diretoria Municipal de Cultura**, na forma prevista neste Decreto.

**§ 2º** - O recebimento, a gestão e a destinação dos recursos transferidos através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão efetuados através de conta específica, regulados pelo presente Decreto.

**Art. 2º** - Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I - a concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

II - a concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III - a realização e a publicação de editais, chamadas públicas, concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Do valor previsto no caput do art. 1º deste Decreto, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no município de Terra Nova, do Estado da Bahia.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do solicitante, a servir de número ou código de identificação único, vinculando-o à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 4º - Os benefícios previstos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão concedidos respeitando o limite dos valores entregues pela União, nos termos dos arts. 3º e 14 da Lei Federal.

§ 5º - A renda emergencial, prevista no inciso I do caput deste artigo, será pago exclusivamente pelo Estado da Bahia, conforme decreto estadual de nº 20.005 de 21 de setembro de 2020.

§ 6º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos inciso II do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito municipal ou em outros órgãos competentes e cabíveis, conforme rege as leis.

§ 7º - Os valores aplicados em cada item de competência do município de Terra Nova, estão especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma + Brasil do Governo Federal.

**Art. 3º -** As prioridades na destinação dos recursos serão definidas tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, lei organica municipal e no **Plano Plurianual Municipal**.

## CAPÍTULO II

### DA RENDA EMERGENCIAL DOS SUBSÍDIOS

**Art. 4º -** O Município criará critérios nos editais para classificar os espaços, grupos, coletivos e micro e pequenas empresas que solicitarem o subsídio, com vistas ao enquadramento da faixa de valor prevista e à limitação do atendimento à demanda, considerando os recursos disponíveis.

**Art. 5º -** O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 1º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas e/ou privadas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente municipal responsável pela gestão pública cultural do local, sendo observada a proporcionalidade com o apoio recebido, a ser definida no ato convocatório.

§ 2º - a contrapartida a que se refere o § 1º, deverá ser apresentada juntamente com a solicitação do subsídio, através de uma proposta cultural impressa ou em drive, na qual demonstrará as ações a serem realizadas após ter decretado o fim pandêmico.

§ 3º - Incumbe à Diretoria de Cultura e ao comitê gestor, verificarem o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 4º - A prestação de contas de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção do espaço e da atividade cultural do beneficiário.

§ 5º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:

a) folha de pessoal, a partir de março de 2020;

b) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;

c) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;

d) pagamentos de tributos ou encargos sociais advindos a partir de março de 2020;

e) manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais

f) pagamento de locação de imóveis ou taxa de condomínio, assim como sua manutenção, desde que devidas a partir de março de 2020;

g) material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, material descartáveis, materiais de limpeza e higiene;

h) serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de dedetização ou vigilância.

§ 6º - O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto, será pago entre uma à três parcelas, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme expresso e aprovado no plano de ação e por determinação do gestor municipal, uma vez que comprove a existência e o funcionamento de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 7º - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II e III do caput do art. 2º deste Decreto, os beneficiários que tiverem os seus cadastros na Diretoria Municipal de Cultura devidamente homologado e considerado apto ao subsídio, considerando o preenchimento das condições previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 6º** - A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

I - cópia do Plano de Trabalho e de Aplicação dos recursos;



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

- II - demonstrativo da execução da Receita e Despesa;
- III - relação de todos os documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais e/ou recibos, quando for o caso;
- IV - extratos bancários originais referente à movimentação financeira dos recursos repassados;
- V - originais dos contratos firmados com terceiros, quando houver.

1º - A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objeto e plano de trabalho ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

§ 2º - Cada beneficiário incluso no inciso II, deverá apresentar uma proposta de contrapartida voltado para atividades municipais, especialmente nas escolas públicas municipais e/ou privadas.

## CAPÍTULO III

### DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

#### SEÇÃO I

#### Disposições Gerais

**Art. 7º** - Para realização das ações previstas no inciso III do caput art. 2º deste Decreto poderão ser utilizados, o mínimo de um percentual de 20% (vinte) do valor transferido, da renda emergencial os quais serão distribuídos, através de um ou mais dos instrumentos seguintes:

I - editais;

II - chamadas públicas;

III - prêmios;

IV - aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;

V - outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Parágrafo único** - Os apoios serão formalizados por instrumentos de ajuste que poderão assumir as formas de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio, contrato, termo de premiação, termo de doação, ou outro definido, observando-se sempre a adequação à forma de apoio, segmento e objeto apoiado.

**Art. 8º** - Para a execução das ações necessárias à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a diretoria de Cultura poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação ou ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado exclusivamente local, preferencialmente as associações envolvidas com a cultura local, visando ao cumprimento dos prazos e à abrangência das ações previstas na legislação federal.

**Art. 9º** - As propostas culturais a serem custeadas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão abranger as expressões e os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade,



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, tomando como base o art. 3º da Lei Estadual de nº 12.365, de 30 de novembro de 2011 **E LEI MUNICIPAL....**

**§ 1º** - Os projetos e/ou propostas serão apresentadas observando roteiros específicos disponibilizados pela diretoria de Cultura, acompanhados de documentos necessários para análise e avaliação, conforme estabelecido nos atos convocatórios.

**§ 2º** - Poderão apresentar projetos ou propostas, nos termos deste Decreto, pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural e estabelecida ou domiciliada no município de Terra Nova no Estado da Bahia há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 3º** - Tratando-se de grupos e coletivos culturais que não se constituam como pessoas jurídicas de direito privado, exigir-se-á a comprovação de sua atuação no município há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 10** - No instrumento jurídico da parceria ou do contrato, constará cláusula obrigatória prevendo a prorrogação automática da sua vigência, antes do seu término, mediante apostilamento, limitada ao exato período do atraso porventura causado pelo município.

**Parágrafo único** - Caso o proponente entenda necessária a mudança do cronograma de execução para datas diversas daquelas que resultariam do aditamento de prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser o instrumento de ajuste aditado, após requerimento formulado pelo proponente devidamente justificado e oitiva do órgão ou entidade para o qual foi delegada a execução do processo de apoio cultural.

**Art. 11** - Após a aprovação do projeto ou proposta, não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de:

I - falecimento ou invalidez do proponente;

II - desligamento do dirigente da entidade ou da empresa;

III - situações excepcionais decorrentes de fatos conjunturais, casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, ouvindo o Comitê Gestor instituído neste Decreto.

**Art. 12** - O Município de Terra Nova fica autorizado a adquirir bens e serviços vinculados ao setor cultural, conforme previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

## SEÇÃO II Das Vedações

**Art. 13** - Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:

I - eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;

II - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;

III - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

**Art. 14** - Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:

I - membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 15 deste Decreto ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;

II - pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 15 deste Decreto ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;

III - já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por finalidade ou incluído no rol de competências atuação na área cultural;

V - agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental.



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

§ 1º - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 2º - As vedações previstas nos incisos I, II e V do caput deste artigo estendem-se aos parentes até segundo grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 3º - O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

## CAPÍTULO IV

### DO COMITÊ GESTOR

**Art. 15** - Fica criado o Comitê Gestor Lei Aldir Blanc – LAB, com a finalidade de gerir, juntamente com a diretoria de Cultura, os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, orientando e fiscalizando a sua aplicação, competindo-lhe:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos neste Decreto e na Política Municipal de Cultura;

II - aprovar as demonstrações de receitas e despesas e aprovar as prestações de contas;

III - avaliar a aplicação dos recursos, bem como os impactos e repercussões no desenvolvimento cultural das propostas apoiadas;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;

VI - elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito Municipal, conforme orientações do Governo Federal;

VII - exercer outras competências correlatas.

**Art. 16** - Integrarão o Comitê Gestor:

I - 01 (um) representante da diretoria de Cultura, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria da Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V - 02 (dois) representantes do Conselho municipal de Cultura

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor serão designados pela prefeita municipal.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados, constituindo serviço relevante de interesse público.

§ 3º - O Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

## CAPÍTULO V

### DO PROGRAMA ALDIR BLANC TERRA NOVA

**Art. 17** - Fica criado o Programa Aldir Blanc Terra Nova, que contém procedimentos específicos para a execução das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, considerando a necessidade de atendimento ao cronograma previsto na Lei Federal nº



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, sob pena de devolução dos recursos federais.

**Art. 18** - Para a execução deste Programa, além dos procedimentos previstos em legislação específica, poderá a Administração se valer dos seguintes procedimentos:

- I - premiação Aldir Blanc Terra Nova;
- II - seleções emergenciais simplificadas.

**Art. 19** - A premiação Aldir Blanc Bahia é o procedimento adotado para a convocação de quaisquer interessados, conforme critérios definidos em regulamento próprio e constante do ato convocatório, visando a concessão de prêmios ou remuneração aos vencedores, com os recursos federais transferidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para:

- I - trajetórias relevantes para a salvaguarda de manifestações culturais tradicionais ou trabalhos;
- II - trabalho artístico ou cultural;
- III - seleção de projetos e/ou propostas culturais.

§ 1º - Serão celebrados termos de premiação para as hipóteses previstas no inciso II e III, todos do caput deste artigo.

§ 2º - O regulamento da premiação, que acompanhará obrigatoriamente o edital, deverá indicar:

- I - a qualificação exigida dos participantes, quando for o caso;
- II - as diretrizes e as formas de apresentação do trabalho;
- III - as condições de realização da seleção e de premiação ou remuneração a serem concedidas;
- IV - a obrigatoriedade de cessão dos direitos autorais patrimoniais do vencedor ou vencedores, quando for o caso;
- V - as condições para a execução da proposta premiada, quando for o caso;
- VI - os prazos de recurso;
- VII - a desclassificação automática do beneficiário e até o impedimento de pagamento do benefício, caso constatado já ter sido ele agraciado por outro ente federado com os recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º - Os avisos contendo os atos convocatórios poderão ser disponibilizados nos meios eletrônicos de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, até o recebimento das propostas.

§ 4º - O julgamento será efetuado pelo comitê gestor.

§ 5º - Deverá ser celebrado termo de autorização pelo vencedor para a divulgação da proposta e de suas entregas, incluindo a cessão dos direitos autorais patrimoniais, quando necessário.

§ 6º - Poderá ser dispensada a exigência de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com a legislação vigente do setor cultural ou a excepcional em razão da pandemia.

§ 7º - O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado por diferentes entes federados com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, conforme § 3º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, caso infrinja essa proibição legal.

§ 9º - A Diretoria de Cultura providenciará a publicação do Plano de Trabalho contendo todas as ações previstas para os incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em sítio eletrônico, a fim de que deste possam ter conhecimento todos os Municípios.



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

**Art. 20** - A Diretoria de Cultura deverá fornecer modelos padronizados de editais, atos convocatórios e outros documentos necessários para seleção, acompanhamento e fiscalização das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, que deverão ser utilizados pelas entidades da Administração indireta.

**Art. 21** - As seleções emergenciais simplificadas poderão ocorrer quando verificada a hipótese da dispensa emergencial, prevista no inciso IV do art. 59 da Lei estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, **E LEI TAL....(municipal se houver)** no caso de celebração de contratos ou convênios, ou nas hipóteses de urgência e de calamidade pública, previstas nos incisos I e II do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no caso de parcerias com as organizações da sociedade civil.

**Art. 22** - Em observância ao atendimento aos princípios da publicidade, isonomia, moralidade, razoabilidade e economicidade, as contratações e parcerias emergenciais serão precedidas de seleção pública simplificada, com a convocação dos interessados, mediante divulgação dos atos convocatórios nos meios eletrônicos de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo a unidade utilizar-se de outros meios de divulgação, a fim de ampliar o universo de proponentes.

**Art. 23** - O aviso de convocação deverá conter a definição precisa do objeto, bem como a forma para o envio das propostas e acompanhamento da seleção.

**Art. 24** - O prazo inicial de vigência dos contratos e parcerias emergenciais será de, no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, somente se admitindo a prorrogação em caráter excepcional, devidamente fundamentada.

**Art. 25** - Os contratos e parcerias emergenciais não se sujeitarão a reajustamento, por contarem com prazo de vigência inferior à periodicidade mínima definida em Lei Federal.

**Art. 26** - Poderá ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias das decisões administrativas nos procedimentos aqui disciplinados.

**Art. 27** - Poderão ser adotados procedimentos simplificados de prestação de contas, cujo rito, forma e disciplina serão especificados nos respectivos editais, contendo a comprovação da realização do objeto, através do Relatório Simplificado de Atividades elaborado pelo proponente e validado pela Diretoria de Cultura, com fundamento nos pareceres de cumprimento do objeto, conforme previsto no § 3º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

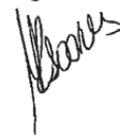
**Art. 28** - Em caso de não comprovação da execução do objeto deverão ser tomadas providências para a apuração de responsabilidade, na forma da lei, e para a reparação de dano ao erário.

**Parágrafo único** - Os recursos ressarcidos serão aportados no Fundo de Cultura municipal, ou outro setor cabível.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º, todos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

**§ 1º** - Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

§ 2º - Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 3º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

**Art. 30** - A Diretoria de Cultura poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 31** - Os proponentes dos projetos e/ou propostas aprovadas deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais vinculados à proposta aprovada, tais como espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio do Governo Municipal, Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal, sob pena de serem considerados inadimplentes caso não ocorra.

**Parágrafo único** - Todo material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado obrigatoriamente à Diretoria de Cultura, ou ao órgão ou entidade executor, para devida aprovação.

**Art. 32** - Para atendimento deste Decreto, constituem, exclusivamente, receitas:

I - o repasse previsto no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - o retorno dos recursos não utilizados ou glosados de proponentes que não cumpriram os instrumentos celebrados com o Município, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**Art. 33** - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura que desejarem receber os benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão se abster de participar da seleção e análise de pleito e prestação de contas referidas na citada Lei Federal.

**Art. 34** - Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

**Art. 35** - Será conferida ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 36** - O Município de Terra Nova deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto, assim como a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 37** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, Bahia, em 19 de novembro de 2020

  
**MARINEIDE PEREIRA SOARES**  
Prefeita Municipal  
Município de Terra Nova - BA  
CPF: 506.782.411-43

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

DIRETORIA DE  
DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE E LAZER

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, à luz da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o texto constante do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a lei federal nº 14.017; tendo em vista programar e executar ações destinadas ao setor cultural no âmbito do município de Terra Nova, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a reunião em conjunta com o Executivo, Procuradoria Municipal e a Comissão Cultural, deixa acordado as medidas legais para minimizar os danos causados aos Artistas, Entidades e Espaços Culturais. Sendo assim, é oficializado e publicado no Diário Oficial Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova em 13 de novembro de 2020.

  
MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

“Cultura é a realização de todos os saberes” (Edgar Morin)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
DIRETORIA DE  
DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE E LAZER

## PLANO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ADVINDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, DENOMINADA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

Prefeitura Municipal de Terra Nova  
Diretoria de Cultura

### DO OBJETIVO:

Atender em maior número possível os grupos e coletivos culturais no enfrentamento do risco social, conforme recebimento do recurso provindo da lei federal Aldir Blanc de nº 14.017/2020

### DA JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que o setor cultural é responsável por cerca de 4% do Produto Interno Bruto do Brasil, movimentando bilhões na economia brasileira e emprega milhões de pessoas, o que representa uma proximidade de 6% de toda a mão de obra nacional, segundo dados de 2018, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Sendo a atividade cultural parte essencial do processo de desenvolvimento econômico brasileiro, dado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, em 2018, também apontou que 5,7% dos indivíduos exerciam como atividade principal alguma função no setor cultural. Nesse mesmo sentido, em nossos dias, o recurso financeiro que advém da Lei Federal Aldir Blanc, a ilustrar, poderá irrigar em mais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a economia no Município de Terra Nova, se considerarmos que a renda básica emergencial, subsídios aos espaços culturais, além de outras possibilidades autorizadas pela Lei Federal de Emergência Cultural, a serem acessadas pelos grupos e

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

DIRETORIA DE  
DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE E Lazer

bandas culturais, empresa de produção cultural, dentre outros, ainda neste ano de 2020, circularão em âmbito local.

Dessa forma, diante da pandemia que assola toda nação brasileira, o município de Terra Nova, que também vem enfrentando, as mesmas dificuldades, sendo em sua totalidade dez espaço culturais e uma diversidade de grupo e coletivos culturais e artísticos, da mais diversificada linguagem, podemos perceber a grande necessidade de obter apoio para essa grande e importante classe impactada por essa lastimável pandemia causada pela Covid19, que vem interrompendo as diversas atividades realizadas por estes fazedores da cultura, para as quais, não se estabelece um prévio retorno às suas atividades habituais e costumeiras.

Fomenta-se os espaços, grupos, bandas, entidades e empresas culturais, com suas vivências, afetadas pelo atual momento da pandemia, impondo maiores desafios para manutenção de suas vidas.

Com a Lei Aldir Blanc nº 14.017, através de seu Auxílio Cultural, objetiva-se amenizar os impactos de tal vivência de uma classe com profissionais artistas, atuantes há mais de 25 anos no ramo, sofrendo dificuldades em exercer suas atividades, até mesmo antes da pandemia causada pelo Covid19.

## DOS PROCEDIMENTOS:

Visando otimizar os trabalhos de aplicação da Lei Aldir Blanc, neste Município de Terra Nova, estado da Bahia, a execução de algumas etapas anteriores se mostrou necessárias com vistas à construção do plano de aplicação dos recursos, capaz de atender as reais demandas dos possíveis beneficiários. Nessa perspectiva, a Prefeitura de Terra Nova, através da Diretoria de Cultura, agiu para criar uma agenda técnica de visitas aos espaços culturais locais, fazendo parte da primeira etapa denominada de “mapeamento/cadastro”.

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos espaços e entidades em face dos efeitos da crise sanitária, inclusive, interrupção de suas atividades regulares.

Desse modo, concluímos que as etapas que antecederam a elaboração do plano de aplicação em tela (**mapeamento/cadastro**), viabilizaram, com mais eficiência, a construção da estimativa de aplicação ora apresentada, considerando o levantamento prévio das possíveis demandas do setor cultural Terranovense.

## DOS ATOS PREPARATÓRIOS:

- a) Reuniões junto com a Comissão Cultural Municipal;
- b) Criação e nomeação de grupo de trabalho com a participação da Sociedade Civil, Poder Executivo e Poder Legislativo;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

DIRETORIA DE  
DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE E Lazer

- c) **Visitas Técnicas aos espaços, organizações e empresas do setor cultural local, impactados pela pandemia;**
- d) **Criação de agenda pública de atendimentos presenciais com vistas às escutas de artistas independentes, representantes de coletivos artísticos locais, e demais trabalhadores da cadeia produtiva da cultura;**
- e) **Produção e distribuição de cartilhas informativas sobre a Lei 14.017, do Auxílio Cultural Emergencial.**

## **OUTRAS AÇÕES:**

- a) **Atualização e homologação de cadastro municipal de trabalhadores (as) da cultura local, devidamente validado pelo Comitê Cultural e Diretoria de Cultura;**
- b) **Publicação do Plano de Gestão e Aplicação, através de Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo, disponível no Diário Oficial do Município;**
- c) **Detalhamento prévio do Plano de Gestão e Aplicação para o Grupo de Trabalho instituído por Decreto Municipal;**
- d) **Após conclusão dos processos legais, pagamentos antecipados aos trabalhadores da cultura tendo em vista o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em que reconhece o Estado de Calamidade Pública Nacional, MP nº 961, de 2020 e Lei Federal 13.979, de 2020.**

## **DOS RECURSOS FEDERAIS:**

### **Recurso total da Lei Aldir Blanc:**

R\$ 3 bilhões para Estados e Municípios.

### **Recursos para Estados:**

R\$ 1,5 bi.

### **Recursos para Municípios:**

R\$ 1,5 bi.

### **Critérios de distribuição:**

Populacional e critérios definidos pelo FPM.

### **Fonte do Recurso:**

Superávit do Fundo Nacional de Cultura (dez-2019) e outras fontes.

### **Estimativa dos recursos a serem destinados à Terra Nova (Fonte: CNM):**

R\$ 110.322,65

### **Prazo de aplicação a partir da transferência:**

60 (Sessenta) dias, conforme Medida Provisória nº 986/20.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
DIRETORIA DE  
DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE E Lazer

## DA PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES:

De acordo com o Decreto federal nº 10.464, de 17 de junho de 2020, a execução das linhas de apoio financeiro ao setor cultural, afetado pela pandemia do Covid-19, previstas na Lei Aldir Blanc, se dará da seguinte forma:

PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES	
<b>ESTADOS</b>	Pagamento de renda emergencial (inciso I, do artigo 2º).
<b>MUNICÍPIOS</b>	Subsídio a espaços culturais (inciso II, do artigo 2º).
<b>ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	Editais, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural (inciso III, do artigo 2º).

## DO CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS:

“A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal”. (Art. 11, Decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020)”.

“Em atenção ao disposto no Artigo 11, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), disponibiliza-se o cronograma de pagamento considerando o cumprimento dos requisitos elencados no Art. 11, § 1º, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.”

(COMUNICADO nº 1/2020, MTUR-SEC, publicado em: 21/08/2020, na Edição nº 161, Seção: 3, Página: 127, do Diário Oficial da União). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/comunicado-n-1/2020273539058>, acessado em: 25 de agosto de 2020.)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

DIRETORIA DE  
DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE E LAZER

PLANOS DE AÇÃO APROVADOS	RECEBEM O PAGAMENTO ATÉ
Lote 1 - até dia 01 de setembro de 2020	11 de setembro de 2020
Lote 2 - de 02 de set. até 16 de setembro 2020	26 de setembro de 2020
Lote 3 - de 17 de set. até 01 de outubro 2020	11 de outubro de 2020
Lote 4 - de 02 de outubro até 16 de outubro 2020	26 de outubro de 2020

## METAS

Meta 1- Serão pagos de subsídios a 10 (dez) espaços culturais no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), referente ao inciso II do artigo 1º da lei federal nº 14.017/2020, denominada como lei Aldir Blanc.

Meta 2- Será lançado um edital para contemplar 14 (quatorze) bandas e grupos culturais, do município, correspondendo o total de R\$ 50.322,00 (cinquenta mil trezentos e vinte dois reais), referente ao inciso III do artigo 1º da lei federal nº 14.017/2020, denominada como lei Aldir Blanc.

Meta 3- Serão premiados duas empresas de produção cultural com/sem CNPJ, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atendendo ao inciso III do artigo 1º da lei federal nº 14.017/2020, denominada como lei Aldir Blanc.

Meta 4- Será premiada uma instituição quilombola, no valor total de R\$ 2.000,65 (dois mil reais e sessenta e cinco centavos), atendendo ao inciso III do artigo 1º da lei federal nº 14.017/2020, denominada como lei Aldir Blanc.

  
Município de Terra Nova  
Prefeita Municipal  
CPF: 506.784.345-49